



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

136

LEI NÚMERO 891

DE 17 DE MAIO DE 1971.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - ESTA LEI INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É DE NATUREZA ESTATUTÁRIA O REGIME JURÍDICO DO FUNCIONÁRIO EM FACE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - PARA EFEITO DÊSTE ESTATUTO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO É A PESSOA LEGALMENTE INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO, E CARGO PÚBLICO É O CRIADO POR LEI, COM DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, EM NÚMERO CERTO E PAGO PELOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

§ 1º - OS CARGOS PÚBLICOS SÃO ACESSÍVEIS A TODOS OS BRASILEIROS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PRESCRITAS EM LEI E DECRETO.

§ 2º - OS CARGOS DE QUE TRATA O PRESENTE ESTATUTO SÃO OS DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO OU EM COMISSÃO.

ARTIGO 3º - OS VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ODEDECERAO A PADRÕES BÁSICOS, PRÉVIAMENTE FIXADOS EM LEI.

ARTIGO 4º - É VEDADO O EXERCÍCIO GRATUITO DE CARGOS DE QUE TRATA ESTE ESTATUTO.

ARTIGO 5º - O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, A ORGANIZAÇÃO GERAL DO QUADRO DO PESSOAL, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROMOÇÃO E AO ACESSO, SÃO OS DEFINIDOS EM LEI E REGULAMENTOS ESPECIAIS.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO

ARTIGO 6º - OS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SÃO PROVIDOS POR:



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 2

137

- I - NOMEAÇÃO
- II - PROMOÇÃO
- III - ACESSO
- IV - REINTEGRAÇÃO
- V - READMISSÃO
- VI - APROVEITAMENTO
- VII - REVERSÃO
- VIII - TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 78 - COMPETE AO PREFEITO PROVER OS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE PORTARIA E RESPEITADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PORTARIA DE PROVIMENTO CONTERÁ NECESSÁRIAMENTE AS SEGUINTE INDICAÇÕES, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DE QUEM DER POSSE:

- A) - O CARGO VAGO COM TODOS OS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, O MOTIVO DA VACÂNCIA E NOME DO EX-Ocupante;
- B) - O FUNDAMENTO LEGAL E O PADRÃO DE VENCIMENTOS CORRESPONDENTE / AO CARGO A QUE SE DARÁ O PROVIMENTO.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

SUB-SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 82 - AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS:

- I - EM CARÁTER EFETIVO, QUANDO SE TRATAR DE CARGO DE CARREIRA OU ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO;
- II - EM COMISSÃO, QUANDO SE TRATAR DE CARGO QUE, EM VIRTUDE DE LEI ASSIM DEVA SER PROVIDO.

§ 1º - A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (DE CARREIRA OU ISOLADO), SERÁ PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 2º - A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIFICADOS EM LEI, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, PRES-CINDIRÁ DE CONCURSO.

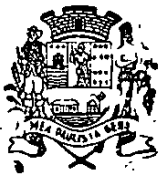
ARTIGO 83 - AS NOMEAÇÕES OBEDECERÃO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO.

ARTIGO 100 - SERÁ TORNADA SEM EFEITO, POR PORTARIA, A NOMEAÇÃO, SE A POSSE NÃO SE VERIFICAR NO PRAZO ESTABELECIDO.

SUB-SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 110 - ESTÁGIO PROBATÓRIO, É O PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, NO UZADO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CLASSE ISOLADA OU INICIAL DE CARREIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO SERÃO APURADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3 138

- A) IDONEIDADE MORAL
- B) EFICIÊNCIA
- C) DISCIPLINA
- D) ASSIDUIDADE

ARTIGO 128 - SEM PREJUÍZO DO SISTEMA EXISTENTE DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DESTA, O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇO ONDE O FUNCIONÁRIO REALIZA O ESTÁGIO PROBATÓRIO, 3 (TRÊS) MESES ANTES DO TÉRMINO DESTA, TENDO EM CONTA OS REQUISITOS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, INFORMARÁ SOBRE O MESMO AO ÓRGÃO DE PESSOAL.

§ 1º - O ÓRGÃO DE PESSOAL EMITIRÁ EM SEQUIDA, PARECER ESCRITO DEFININDO-SE A FAVOR OU CONTRA A CONFIRMAÇÃO DO ESTAGIÁRIO.

§ 2º - SE CONTRÁRIO À CONFIRMAÇÃO, DAR-SEÁ VISTA DO PARECER AO ESTAGIÁRIO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA APRESENTAR DEFESA.

§ 3º - AO CONSIDERAR O PARECER E A DEFESA, O ÓRGÃO COMPETENTE, SE JULGAR ACONSELHÁVEL A EXONERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO, ENCAMINHARÁ AO PREFEITO O RESPECTIVO DECRETO.

§ 4º - SE A DECISÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE FÔR PELA PERMANÊNCIA DO ESTAGIÁRIO, O ATO DE NOMEAÇÃO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE RATIFICADO.

§ 5º - O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11, DESTA ESTATUTO, DEVERÁ CONCLUIR-SE A TEMPO DE PODER SER FEITA A EXONERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ANTES DE FINDAR O PERÍODO DO ESTÁGIO.

ARTIGO 130 - O FUNCIONÁRIO QUE FÔR NOMEADO PARA OUTRO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, APÓS TER ADQUIRIDO ESTABILIDADE, FICARÁ ISENTO DE NOVO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SUB-SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 140 - TÔDA SUBSTITUIÇÃO POR IMPEDIMENTO DO OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA, SERÁ REMUNERADA.

§ 1º - A REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO, COMPREENDERÁ A DIFERENÇA DE VENCIMENTO BEM COMO, A GRATIFICAÇÃO SE HOUVER FUNÇÃO GRATIFICADA.

§ 2º - NO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERÁ ORGANIZADA E PUBLICADA PELOS CHEFES DE SERVIÇO A RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, PARA O ANO SUBSEQUENTE.

§ 3º - O SUBSTITUTO EXERCERÁ O CARGO OU FUNÇÃO ENQUANTO DURAR O IMPEDIMENTO DO RESPECTIVO OCUPANTE, SEM QUE DIREITO ALCUM LHE CAÍDA DE SER ALI PROVIDO EFETIVAMENTE.

§ 4º - O SUBSTITUTO PODERÁ OPTAR PELOS VENCIMENTOS DO CARGO DE QUE É OCUPANTE EFETIVO OU PELOS DO CARGO EM SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA, NO CASO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, ESTA SERÁ AGRESCIDA AOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

§ 5º - OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS QUE TENHAM DINHEIRO PÚBLICO SOB SUA GUARDA OU RESPONSABILIDADE, DE ACÓRDO COM PRESCRIÇÃO LEGAL,



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4139

OU RECIMENTAL, DEPENDENDO DE APROVAÇÃO DO PREFEITO, SERÃO SUBSTITUÍDOS POR FUNCIONÁRIOS DE CONFIANÇA DOS MESMOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 28 DÊSTE ESTATUTO.

ARTIGO 158 - OS EFEITOS DA SUBSTITUIÇÃO CESSAM AUTOMATICAMENTE COM A REASSUNÇÃO DO TITULAR OU A VAGÂNCIA DO CARGO.

SUB-SEÇÃO IV

Do Concurso

ARTIGO 168 - A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CLASSE INICIAL OU PARA A PRIMEIRA INVESTIDURA EM CARGO DE CARREIRA OU ISOLADO, SERÁ EFETUADA MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA, EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITAS E SUBSIDIARIAMENTE DE PROVAS PRÁTICAS OU PRÁTICO-ORAIS.

§ 1º - NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO HAVERÁ, TAMBÉM, PROVA DE TÍTULOS.

§ 2º - NA EFETUAÇÃO DE ACESSO, TRANSFERÊNCIA, PERMUTAÇÃO E REAÇÃO, EXIGIR-SE-Á PROVA INTERNA DE HABILITAÇÃO.

§ 3º - PRESCINDE DE CONCURSO A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ARTIGO 170 - A APROVAÇÃO EM CONCURSO NÃO CRIA DIREITO À NOMEAÇÃO MAS, ESTÁ QUANDO SE DER, CONDETERÁ À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS.

§ 1º - EM CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO, TERÁ PRIMAZIA PARA NOMEAÇÃO, O CANDIDATO PERTENCENTE AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E, EXISTINDO MAIS DE UM NESTAS CONDIÇÕES, O MAIS ANTIGO.

§ 2º - SE HOVER EMPATE ENTRE CANDIDATOS QUE NÃO PERTENÇAM AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, A DECISÃO SERÁ A FAVOR DO MAIS IDOSO.

ARTIGO 180 - OS CONCURSOS SERÃO REALIZADOS CONFORME DISPÕE A LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E EXAMES REFERENTES AOS CONCURSOS, ASSEGURARÃO A FIEL OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTOS REFERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS.

ARTIGO 190 - NA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS REQUISITOS, OBSERVAR-SE-Á A SEQUINTE ORIENTAÇÃO:

I - OS CONCURSOS SERÃO REALIZADOS QUANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JULGAR OPORTUNO E SEU RESULTADO TERÁ VALIDADE POR 1 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PRAZO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO;

II - O CONCURSO UMA VEZ ABERTO, DEVERÁ ESTAR HOMOLOGADO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES;

III - SÓ SE PUBLICARÁ EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS SUJEITOS A ESSA EXIGÊNCIA, QUANDO DE EXTINGUIR O PERÍODO DE VALIDADE DO CONCURSO ANTERIOR, SEM QUE EXISTA CANDIDATO APROVADO E NÃO CONVOCADO PARA A INVESTIDURA;

IV - OS EDITAIS DEVERÃO CONTER AS EXIGÊNCIAS QUE PERMITAM AO CANDIDATO COMPROVAR OS REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES QUE ACOMPANHAM A ES



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 5

140

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

V-OS EDITAIS ESTABELECEM OS LIMITES DE IDADE PARA A INSCRIÇÃO EM CONCURSO, TENDO-SE EM VISTA A NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO, ASSIM COMO CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO;

VI-INDEPENDÊNCIA DE LIMITE DE IDADE A INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

VII-ENCERRADAS AS INSCRIÇÕES, LEGAL E REGULAMENTARMENTE PROCESSADAS, NÃO SE ABRIRÃO NOVAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PARA O QUAL FORAM ELAS PROMOVIDAS;

VIII-AOS CANDIDATOS SE ASSEGURARÃO MEIOS DE RECURSOS NAS FASES DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PUBLICAÇÃO E RESULTADOS PARCIAIS OU GLOBAIS, HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS;

SUB-SEÇÃO V DA POSSE

ARTIGO 208 - POSSE É A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL OU EM FUNÇÃO GRATIFICADA;

§ 1º - NÃO HAVERÁ POSSE EM CASOS DE PROMOÇÃO, ACESSO OU REINTEGRAÇÃO.

§ 2º - SÓ PODERÁ SER EMPOSSADO EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, QUEM ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

A)-SER BRASILEIRO;

B)-TER COMPLETADO 18 ANOS DE IDADE;

C)-ESTAR NO GÔZO DE DIREITOS POLÍTICOS;

D)-NÃO ESTAR EM FALTA COM A OBRIGAÇÃO ELEITORAL;

E)-HAVER CUMPRIDO AS OBRIGAÇÕES E OS ENCARGOS PARA COM O SERVIÇO MILITAR;

F)-GOZAR DE BOA SAÚDE, COMPROVADA EM INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL;

G)-TER-SE HABILITADO PRÉVIAMENTE NO CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS DÊSTE ESTATUTO, RESSALVADOS OS CASOS EXCLUÍDOS DESTA EXIGÊNCIA;

H)-SATISFAZER AOS REQUISITOS PRESCRITOS PARA O DESEMPENHO DE DETERMINADOS CARGOS;

I)-APRESENTAR DECLARAÇÃO DOS BENS QUE CONSTITUEM O SEU PATRIMÔNIO;

J)-TER BOA CONDUTA;

K)-ESTAR QUITE COM A FAZENDA MUNICIPAL;

§ 3º - NÃO SERÃO EXIGIDAS AS PROVAS REFERENTES AOS REQUISITOS DAS LETRAS A, B, E G, DO PARÁGRAFO ANTERIOR, QUANDO DO PROVIMENTO POR REINTEGRAÇÃO, APROVEITAMENTO OU REVERSÃO.

ARTIGO 212 - NO ATO DA POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ DECLARAR POR ESCRITO SE É TITULAR DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

PARÁGRAFO ÚNICO - SE OCORRER A HIPÓTESE DE QUE SOBREVENHA OU POSSA SOBREVIR ACUMULAÇÃO PROIBIDA COM A POSSE, ESTA SERÁ SUSTADA ATÉ QUE, RESPEITADOS OS PRAZOS DO ARTIGO 26 DÊSTE ESTATUTO, SE COMPROVE INEXISTIR AQUELA.

(PROSSEGUE...)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 6 141

ARTIGO 222 - PARA A INVESTIDURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A POSSE SERÁ DADA PELO PREFEITO;

§ 1º - O PREFEITO DARÁ POSSE, TAMBÉM, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SEREM INVESTIDOS EM FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

§ 2º - PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A POSSE SERÁ DADA PELO TITULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE, DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO.

ARTIGO 231 - DO TERMO DE POSSE CONSTARÁ O COMPROMISSO DE FIEL CUMPRIMENTO DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSTARÁ, AINDA, OBRIGATORIAMENTE DO TERMO DE POSSE, A DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA PELO FUNCIONÁRIO.

ARTIGO 240 - EM CASOS ESPECIAIS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ HAVER A POSSE MEDIANTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 250 - CUMPRE AO PREFEITO OU A QUEM DER POSSE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, FAZER VERIFICAR SE FORAM ATENDIDAS AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A INVESTIDURA.

ARTIGO 260 - A POSSE DEVERÁ VERIFICAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO, ATRAVÉS DA IMPRENSA LOCAL, OU POR EDITAL AFIXADO NA PORTARIA DO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA.

§ 1º - O PRAZO A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, DESDE QUE O INTERESSADO O REQUEIRA, ANTES DO TÉRMINO DOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS.

§ 2º - SE A POSSE NÃO SE DER NO PRAZO ESTABELECIDO NO PRESENTE ARTIGO E § 1º, A NOMEAÇÃO SERÁ DECLARADA SEM EFEITO, POR DECRETO DO PREFEITO.

SUB-SEÇÃO VI

DA FIANÇA

ARTIGO 270 - FIANÇA É A GARANTIA DADA PELO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE TENHA VALORES PÚBLICOS SOB SUA GUARDA OU RESPONSABILIDADE, DE ACÓRDO COM PRESCRIÇÃO LEGAL OU REGIMENTAL.

ARTIGO 280 - NÃO PODERÁ ENTRAR EM EXERCÍCIO, SEM PRÉVIA PRESTAÇÃO DE FIANÇA, AQUELE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, QUE FÔR NOMEADO PARA OUTRO CARGO, CUJO PROVIMENTO DEPENDE DO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA.

§ 1º - A FIANÇA PODERÁ SER PRESTADA:

a) - EM DINHEIRO;

b) - EM APÓLICES DE SEGURO FUNCIONAL EMITIDAS POR INSTITUTOS OU EMPRESAS LEGALMENTE AUTORIZADAS;

c) - EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;

§ 2º - NÃO SE PERMITIRÁ O LEVANTAMENTO DA FIANÇA, ANTES DE TOMADAS AS CONTAS DO FUNCIONÁRIO;

§ 3º - O RESPONSÁVEL POR ALCANCE OU DESVIO NÃO FICARÁ ISENTO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL QUE COUBER, AINDA QUE O VALOR DA FIANÇA SEJA INFERIOR AO PREJUÍZO APURADO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 7

142

§ 42-A - A PIANÇA DOS FUNCIONÁRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, RESPONDERÁ PELA GESTÃO DOS SUBSTITUTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 14 DÊSTE ESTATUTO.

SUB-SEÇÃO VII

Do Exercício

ARTIGO 292 - AO CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA ONDE FÔR - DESIGNADO O FUNCIONÁRIO, COMPETE DAR-LHE EXERCÍCIO.

ARTIGO 302 - NO CASSENTAMENTO INDIVIDUAL DO FUNCIONÁRIO, SERÃO REGISTRADOS O INÍCIO, A INTERRUÇÃO E O REINÍCIO DO EXERCÍCIO.

§ 12 - AO ENTRAR EM EXERCÍCIO, O FUNCIONÁRIO APRESENTARÁ AO ÓRGÃO / DE PESSOAL, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ADENTURA DO ASSENTAMENTO - INDIVIDUAL.

§ 21 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE O FUNCIONÁRIO TENHA EXERCÍCIO, COMUNICARÁ AO ÓRGÃO DE PESSOAL, O INÍCIO DO EXERCÍCIO E AS ALTERAÇÕES QUE NÊSTE VENHA A OCORRER.

ARTIGO 312 - O EXERCÍCIO DO CARGO TERÁ INÍCIO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS:

I - DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO, NO CASO DE REINTEGRAÇÃO;

II - DA DATA DA POSSE, NOS DEMAIS CASOS.

§ 12 - O EXERCÍCIO NÃO SE INTERROMPE COM A PROMOÇÃO E PASSA A SER - CONTADO NA NOVA CLASSE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE - PROMOVER O FUNCIONÁRIO.

§ 22 - O FUNCIONÁRIO PROMOVIDO OU REMOVIDO, QUANDO LICENCIADO OU AFASTADO NOS TERMOS DOS ÍTENS II, III E IV DO ARTIGO 99 DÊSTE ESTATUTO, DEVERÁ ENTRAR EM EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO - DA LICENÇA OU DO AFASTAMENTO.

§ 32 - A REQUERIMENTO DO INTERESSADO, O PRAZO DOS ÍTENS I E II, DO PRESENTE ARTIGO, PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) - DIAS.

ARTIGO 322 - O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SÓ PODERÁ TER EXERCÍCIO NO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTIVER LOTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REMOÇÃO DO FUNCIONÁRIO DE SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRA, SÓ SE VERIFICARÁ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO, PARA FIM DETERMINADO E PRAZO DEFINIDO.

ARTIGO 332 - O FUNCIONÁRIO QUE NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO DENTRO DO PRAZO, SERÁ EXONERADO DO CARGO.

ARTIGO 342 - NÃO PODERÁ O FUNCIONÁRIO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, PARA ESTUDO OU MISSÃO DE QUALQUER NATUREZA, COM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO.

ARTIGO 352 - O FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO FORA DO MUNICÍPIO EM PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) MESES, COM ÔNUS PARA OS COFRES DÊSTE, DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS POR TEMPO EQUIVALENTE AO DÔBRO DA DURAÇÃO DO ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 8

143

§ 19- O MUNICÍPIO SERÁ INDENIZADO DE QUANTIA TOTAL DISPENDIDA NA MISSÃO, INCLUSIVE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS CONCEDIDAS, SE NÃO FOR SATISFEITO O PRAZO DE SERVIÇO ESTABELECIDO PELO PRESENTE ART. 10.

§ 20- A DURAÇÃO DO ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO, FORA DO MUNICÍPIO, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, NÃO PODERÁ EXCEDER DE 2 (DOIS) ANOS.

ARTIGO 369 - QUANDO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL, DE AUTARQUIA, ENTIDADE DE ECONOMIA MISTA OU DE OUTRO MUNICÍPIO, O FUNCIONÁRIO NÃO TERÁ DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

§ 19- NÃO PODERÁ O FUNCIONÁRIO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO POR MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS DE EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO, CONTADOS DA DATA DA REASSUNÇÃO DE SEU CARGO.

§ 20- O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA AO FUNCIONÁRIO EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NOS GOVERNOS DA UNIÃO ESTADUAL E MUNICÍPIO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ PERMANECER AFASTADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENQUANTO PERSEGUIR O COMISSIONAMENTO.

§ 21- O TEMPO PRESTADO PELO FUNCIONÁRIO NA FORMA DO PRESENTE ARTIGO, SERÁ CONTADO INTEGRALMENTE PARA TODOS OS EFEITOS.

ARTIGO 370 - O NÚMERO DE DIAS GASTOS PELO FUNCIONÁRIO EM VIAGEM PARA ENTRAR EM EXERCÍCIO, SERÁ COMPUTADO PARA TODOS OS EFEITOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.

ARTIGO 381 - SERÁ AFASTADO DO EXERCÍCIO, ATÉ DECISÃO FINAL PASSADA EM JULGADO, O FUNCIONÁRIO QUE FOR PRESO PREVENTIVAMENTE OU EM FLAGRANTE, PRONUNCIADO POR CRIME COMUM OU DENUNCIADO POR CRIME FUNCIONAL OU AINDA, CONDENADO POR CRIME INAFIANÇÁVEL EM PROCESSO NO QUAL NÃO HAJA PRONÚNCIA.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 391 - PROMOÇÃO É O ATO QUE CONCEDE AO FUNCIONÁRIO EFETIVO, PELO PRINCÍPIO DE MÉRITO, PASSAGEM A CARGO DA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, DENTRO DA RESPECTIVA CARREIRA.

§ 19- AS PROMOÇÕES CONDEGERÃO EM CONJUNTO ÀS SEQUINTE CONDICOES, E DECIDIDOS OS SEQUINTE PESSO:

- A)-MÉRITO..... PÊSO 7
- B)-TEMPO NO CARGO..... PÊSO 2
- C)-IDADE..... PÊSO 1

ARTIGO 401 - PARA APERIÇÃO DO MÉRITO, COM VISTA À PROMOÇÃO, DEVERÁ O FUNCIONÁRIO SATISFAZER OS SEQUINTE REQUISITOS:

- I - POSSUIR AS QUALIFICAÇÕES E APTIDÕES INDISPENSÁVEIS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE SUPERIOR, O QUE SERÁ AVERIADA DO NOS TERMOS E CONDICOES REGULAMENTARES;
- II - DEMONSTRAR EFICIÊNCIA, ASSIDUIDADE, ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO, ÉTICA PROFISSIONAL E COMPREENSÃO DOS DEVERES NOS TERMOS E CON-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 9

144

DIÇÕES REGULAMENTARES.

ARTIGO 412 - O TEMPO NO CARGO SERÁ DETERMINADO PELO PERÍODO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE A QUE PERTENCE O CARGO.

ARTIGO 420 - SERÃO CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO:

I - OS AFASTAMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 87º DESTE ESTATUTO;

II - O PERÍODO DE TRÂNSITO;

III - O TEMPO DE EXERCÍCIO EFETIVO NA CLASSE ANTERIOR, QUANDO OCORRER FUSÃO DE CLASSES.

ARTIGO 432 - NÃO TERÁ DIREITO À PROMOÇÃO O FUNCIONÁRIO QUE NÃO ESTIVER EM EXERCÍCIO NO CARGO.

ARTIGO 442 - O FUNCIONÁRIO SÓ PODERÁ CONCORRER À PROMOÇÃO APÓS INTERVALO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA SUA CLASSE.

ARTIGO 452 - O ÓRGÃO COMPETENTE PREPARARÁ VANTAS LISTAS DE PROMOÇÃO QUANTAS FOREM AS CLASSES EXISTENTES E, EM CADA UMA, DEVERÃO CONSTAR TANTOS NOMES DE FUNCIONÁRIOS CLASSIFICADOS, QUANTOS FOREM AS VAGAS A PREENCHER, MAIS DOIS, QUANDO O NÚMERO DE CANDIDATOS O PERMITIR.

ARTIGO 462 - DESDE QUE SE JULGUE PRETERIDO NAS PROMOÇÕES, O FUNCIONÁRIO PODERÁ RECORRER AO PREFEITO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE AS EFETIVARAM.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO NÃO DECRETADA NO PRAZO LEGAL, A PROMOÇÃO - PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA, APÓS OS 30 (TRINTA) DIAS DO ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA JULGAR AS PROMOÇÕES.

ARTIGO 472 - SE A PROMOÇÃO FOR DECLARADA SEM EFEITO, NOVO DECRETO SERÁ EXPEDIDO SIMULTANEAMENTE EM FAVOR DE QUEM A ELA TENHA EFETIVO DIREITO.

§ 1º - O FUNCIONÁRIO PROMOVIDO INDEVIDAMENTE, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA COMPROVADA MÁ-FÉ OU DOLLO, NÃO SERÁ OBRIGADO A RESTITUIR O QUE TIVER RECEBIDO EM EXCESSO.

§ 2º - O FUNCIONÁRIO A QUEM DEVERIA SER ATRIBUÍDA A PROMOÇÃO RECEDE À INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À DIFERENÇA DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO A QUE TIVER DIREITO.

ARTIGO 482 - O FUNCIONÁRIO INDICIADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, AFASTADO PREVENTIVAMENTE OU NÃO, DEVERÁ TER SEU NOME INCLUÍDO NA LISTA DE PROMOÇÃO, MAS SÓ TERÁ ASSEGURADA A MESMA SE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDA NÃO RESULTE PENA DE SUSPENSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TORNADA SEM EFEITO A PUNIÇÃO, O FUNCIONÁRIO GOZARÁ DOS EFEITOS DA PROMOÇÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INCLUSIVE QUANTO AOS VENCIMENTOS DA NOVA CLASSE.

ARTIGO 492 - OCORRENDO EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO, TERÁ PREFERÊNCIA, SUCESSIVAMENTE, O FUNCIONÁRIO QUE:

A) - TIVER SIDO APROVADO COM MELHOR GRAU EM CURSO DE TREINAMENTO PA



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 10.

145

RA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DA CLASSE OBJETO DA PROMOÇÃO, INSTITUÍDO OFICIALMENTE POR QUALQUER ENTIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO;
B) - TIVER ALCANÇADO MAIOR NÚMERO DE PONTOS NA APURAÇÃO A QUE SE REFERE O ÍTEM I DO ARTIGO 40 DÊSTE ESTATUTO;
C) - TIVER OBTIDO MAIOR NÚMERO DE PONTOS NA APURAÇÃO A QUE SE REFERE O ÍTEM II DO ARTIGO 40 DÊSTE ESTATUTO;
D) - CONTAR MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL;
ARTIGO 502 INDEPENDENTE DE POSSE O PROVIMENTO DE CARGO POR PROMOÇÃO.

SEÇÃO III

Do Acesso

ARTIGO 519 - ACESSO É O ATO DA PASSAGEM DO FUNCIONÁRIO, PELO PRINCÍPIO DO MÉRITO, PRESENTE A DEVIDA QUALIFICAÇÃO, À VAGA EXISTENTE EM CLASSE AFIM, DE NÍVEL MAIS ELEVADO, ISOLADA OU PERTENCENTE A SÉRIE DE CLASSES.

ARTIGO 529 - OS CARGOS DE PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO OU DE ACESSO SERÃO PREENCHIDOS PREFERENCIALMENTE POR ESSA ÚLTIMA MODALIDADE.

ARTIGO 539 - O ACESSO SERÁ POSSÍVEL APÓS HABILITAÇÃO EM CONCURSO INTERNO, AO QUAL APENAS PODERÃO CONCORRER OS OCUPANTES DA CLASSE QUE POSSIBILITA ACESSO AO CARGO EM TELA.

ARTIGO 549 - INDEPENDENTE DA POSSE O PROVIMENTO DE CARGO POR ACESSO.

ARTIGO 559 - É DE 3 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE, O INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA CONCORRER AO ACESSO, PODENDO SER REDUZIDO DE 2 (DOIS) ANOS, QUANDO NÃO HOUVER FUNCIONÁRIO QUE POSSUA AQUELE TEMPO.

ARTIGO 569 - NÃO HAVENDO NÚMERO SUFICIENTE DE CANDIDATOS EM CONDIÇÕES DE, POR ACESSO, PREENCHEREM VAGAS EXISTENTES, PODERÃO ESTAS SEREM POSTAS EM CONCURSO PÚBLICO.

SEÇÃO IV

DA REINTEGRAÇÃO

ARTIGO 579 - A REINTEGRAÇÃO, ATO QUE DECORRE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIÁRIA, PASSADA EM JULGADO, É O REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA, COM RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO AFASTAMENTO.

ARTIGO 589 - A REINTEGRAÇÃO SE DARÁ:

I - NO CARGO OCUPADO ANTERIORMENTE;

II - SE O CARGO A QUE SE REFERE O ÍTEM ANTERIOR HOUVER SIDO TRANSFORMADO, NO CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO;

III - SE O CARGO REFERIDO NO ÍTEM I, TIVER SIDO EXTINTO, EM CARGO DE VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE, RESPEITADA A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 146

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SENDO POSSÍVEL FAZER A REINTEGRAÇÃO NA FORMA DESTE ARTIGO, SERÁ O FUNCIONÁRIO PÔSTO EM DISPONIBILIDADE, NO CARGO QUEM EXERCIA.

ARTIGO 592 - REINTEGRADO JUDICIALMENTE, O FUNCIONÁRIO, QUE LHE VI-
VER OCUPADO O LUGAR, SERÁ EXONERADO DE PLANO OU SERÁ RECONDUZIDO,
SE FOR O CASO, AO CARGO ANTERIOR, MAS SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO.

ARTIGO 602 - O FUNCIONÁRIO REINTEGRADO SERÁ SUBMETIDO À INSPEÇÃO
MÉDICA, VERIFICADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU -
FUNÇÃO, SERÁ APOSENTADO NO CARGO EM QUE HOUVER SIDO REINTEGRADO.

SEÇÃO V

DA READMISSÃO

ARTIGO 612 - READMISSÃO É O ATO PELO QUAL O FUNCIONÁRIO DEMITIDO
OU EXONERADO, REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA, SEM-
RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS.

§ 1º - O READMITIDO TEM ASSEGUurada A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
ANTERIOR PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E GRATI-
FICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

§ 2º - A READMISSÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA E MEN-
TAL, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA.

§ 3º - A READMISSÃO DEVERÁ SER FEITA PREFERENCIALMENTE NO CARGO EM
QUE TINHA EXERCÍCIO O FUNCIONÁRIO, MAS PODERÁ TAMBÉM, SER FEITA -
EM OUTRO DE ATRIBUIÇÕES ANÁLOGAS E DE VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO
EQUIVALENTE, RESPEITADAS SEMPRE A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

§ 4º - A READMISSÃO EM CARGO DE CARREIRA SÓ SE FARÁ EM VACA A SER-
PREENCHIDA POR PROMISSÃO.

ARTIGO 622 - A READMISSÃO DEVERÁ ATENDER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, AOS
INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO

ARTIGO 632 - APROVEITAMENTO É O REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MU-
NICIPAL, DE FUNCIONÁRIO EM DISPONIBILIDADE.

§ 1º - O APROVEITAMENTO FAR-SE-Á A PEDIDO OU "EX-OFFICIO", RESPEI-
TADA SEMPRE A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

§ 2º - O APROVEITAMENTO DEPENDERÁ DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FÍ-
SICA E MENTAL, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA.

ARTIGO 642 - OBRIGATORIAMENTE, O APROVEITAMENTO SE FARÁ NO MESMO
CARGO OU EM CARGO DE CLASSE DE NATUREZA E VENCIMENTO OU REMUNERA-
ÇÃO COMPATÍVEIS COM O ANTERIORMENTE OCUPADO.

ARTIGO 652 - HAVENDO MAIS DE UM CONCORRENTE À MESMA VACA, TERÁ -
PREFERÊNCIA O DE MAIOR TEMPO DE DISPONIBILIDADE E NO CASO DE EN-
DATE, O DE MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 12

147

ARTIGO 669 - SERÁ TORNADO SEM EFEITO O APROVEITAMENTO E CASSADA A DISPONIBILIDADE SE O FUNCIONÁRIO NÃO TOMAR POSSE NO PRAZO LEGAL, SALVO CASO DE DOENÇA COMPROVADA EM INSPEÇÃO MÉDICA.
PARÁGRAFO ÚNICO-PROVADA A INCAPACIDADE DEFINITIVA EM INSPEÇÃO MÉDICA, SERÁ DECRETADA A APOSENTADORIA.

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

ARTIGO 679 - REVERSÃO É O ATO QUE DETERMINA O REINGRESSO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIO APOSENTADO, QUANDO, APÓS VERIFICAÇÃO, EM PROCESSO, NÃO MAIS SUBSISTEM OS MOTIVOS DA APOSENTADORIA.

§ 1º-A REVERSÃO FAR-SE-Á A PEDIDO OU "EX-OFFICIO".

§ 2º-PARA QUE A REVERSÃO SE EFETUE, É MISTER QUE O APOSENTADO:
I-NÃO HAJA COMPLETADO 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE;

II-NÃO TENHA MAIS DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO, INCLUINDO O TEMPO DE INATIVIDADE;

III-SEJA CONSIDERADO APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO EM INSPEÇÃO MÉDICA.

ARTIGO 689 - O APOSENTADO PODERÁ REVERTER AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OUTRO CARGO, A CRITÉRIO DO PREFEITO, EM CASOS ESPECIAIS, RESPEITANDO-SE O PADRÃO DE VENCIMENTOS, A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A HABILITAÇÃO LEGAL.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 699 - TRANSFERÊNCIA É O PROVIMENTO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO EM CARGO VAGO DE CARREIRA OU ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MESMO PADRÃO DE VENCIMENTO OU DE IGUAL REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 709 - A TRANSFERÊNCIA FAR-SE-Á:

I-A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO, ATENDIDA À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO;

II-EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADA A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO-A TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA CARGO DE CARREIRA, SÓ SE DARÁ PARA VAGA A SER PREENCHIDA POR PROMOÇÃO E SÓ PODERÁ SER EFETIVADA NO MÊS SEGUINTE AO FIXADO PARA AS PROMOÇÕES.

ARTIGO 719 - CABERÁ A TRANSFERÊNCIA:

I- DE UMA PARA OUTRA SÉRIE DE CLASSES;

II- DE UMA SÉRIE DE CLASSES PARA CLASSE ISOLADA DE PROVIMENTO EFETIVO;

III- DE UMA CLASSE ISOLADA DE PROVIMENTO EFETIVO PARA UMA SÉRIE DE CLASSES;

IV- DE UMA PARA OUTRA CLASSE ISOLADA DE PROVIMENTO EFETIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO- NO CASO DO ÍTEM II, A TRANSFERÊNCIA DEPENDERÁ DE REQUERIMENTO ESCRITO DO FUNCIONÁRIO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 13

148

ARTIGO 722 - A TRANSFERÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR FICA SUBORDINADA À COMPROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES.

ARTIGO 730 - A TRANSFERÊNCIA POR PERMUTA SERÁ PROCESSADA MEDIANTE REQUERIMENTO FIRMADO POR AMBOS OS INTERESSADOS, RESPEITADO O DISPOSTO NA PRESENTE SEÇÃO.

ARTIGO 740 - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ SER TRANSFERIDO, "EX-OFFICIO" PARA CARGO OU FUNÇÃO QUE DEVA EXERCER FORA DA LOCALIDADE DE SUA RESIDÊNCIA, NO PERÍODO DE SEIS MESES ANTERIORES E NO DE TRÊS MESES POSTERIORES ÀS ELEIÇÕES.

§ 1º - É VEDADA A REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, "EX-OFFICIO", DO SERVIDOR INVESTIDO EM CARGO ELETIVO, DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO.

§ 2º - SERÁ RESPONSABILIZADA A AUTORIDADE QUE INFRINGIR O DISPOSTO NESTE ARTIGO.

ARTIGO 750 - O INTERSTÍCIO PARA A TRANSFERÊNCIA SERÁ DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NA CLASSE OU NO CARGO ISOLADO.

SEÇÃO IX

DA REMOÇÃO

ARTIGO 760 - REMOÇÃO É O ATO MEDIANTE O QUAL SE PROCESSA A MOVIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO QUE PASSA A TER EXERCÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA, PREENCHENDO CLARO DE LOTAÇÕES, SEM MODIFICAR, ENTRETANTO, A SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL.

ARTIGO 770 - A REMOÇÃO, QUE SE PROCESSARÁ A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO OU "EX-OFFICIO" PODERÁ SER FEITA:

I - DE UM PARA OUTRO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO;

II - DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DO MESMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO.

§ 1º - A REMOÇÃO SÓ PODERÁ SER FEITA RESPEITADA A LOTAÇÃO DE CADA ÓRGÃO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA.

§ 2º - POR EFEITO DE REMOÇÃO, O SERVIDOR NÃO PODERÁ RECEBER ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS ÀS ESPECIFICADAS PARA A SUA CLASSE.

ARTIGO 780 - A REMOÇÃO POR PERMUTA SERÁ PROCESSADA A PEDIDO ESCRITO DE AMBOS OS INTERESSADOS E DE ACÓRDO COM O PRESCRITO NESTE CAPÍTULO.

ARTIGO 790 - NÃO PODERÁ SER REMOVIDO O FUNCIONÁRIO INVESTIDO EM CARGO LEGISLATIVO, SEM COMO QUALQUER SERVIDOR NOS PERÍODOS PREVISTOS NO ARTIGO 740 DESTE ESTATUTO.

SEÇÃO X

DA READAPTAÇÃO

ARTIGO 800 - READAPTAÇÃO É A ATRIBUIÇÃO AO FUNCIONÁRIO DE FUNÇÕES MAIS COMPATIVÉIS COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, INTELECTUAL OU VOCACIONAL.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14

149

ARTIGO 212 - A READAPTAÇÃO SERÁ FEITA, "EX-OFFICIO", NA MESMA --
CLASSE OU EM CLASSE DIFERENTE.

§ 1º - A READAPTAÇÃO SE FARÁ PELA ATRIBUIÇÃO DE NÔVO CARGO AO FUN-
CIONÁRIO, RESPEITADAS AS FUNÇÕES INHERENTES À CARREIRA A QUE PER-
TENCER OU MEDIANTE TRANSFERÊNCIA.

§ 2º - A READAPTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM DESCENSO OU AUMENTO DE VENCI-
MENTO OU REMUNERAÇÃO E SERÁ PRECEDIDA DE INSPEÇÃO MÉDICA.

CAPÍTULO II

DA VAGÂNCIA

ARTIGO 222 - VAGÂNCIA É O ESTADO DE UM CARGO PÚBLICO QUE NÃO TEM-
OCUPANTE E QUE OCORRE DE:

- I - EXONERAÇÃO
- II - DEMISSÃO
- III - PROMOÇÃO
- IV - ACESSO
- V - TRANSFERÊNCIA
- VI - POSSE EM OUTRO CARGO DE ACUMULAÇÃO PROIBIDA
- VII - APOSENTADORIA
- VIII - FALECIMENTO.

ARTIGO 232 - EXONERAÇÃO É A EXTINÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS QUE -
UNEM O FUNCIONÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ARTIGO 242 - DAR-SE-Á A EXONERAÇÃO:

- I - A PEDIDOS
- II - "EX-OFFICIO", NOS SEGUINTE CASOS:
 - A) - QUANDO SE TRATAR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU -
SUBSTITUIÇÃO
 - B) - QUANDO O FUNCIONÁRIO NÃO SATISFIZER AS CONDIÇÕES
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
 - C) - QUANDO O FUNCIONÁRIO NÃO TOMAR POSSE OU NÃO EN-
TRAR EM EXERCÍCIO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

§ 1º - NO CURSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA POR
AUTORIDADE COMPETENTE, O FUNCIONÁRIO NÃO PODERÁ SER EXONERADO.

§ 2º - O FUNCIONÁRIO SUBMETIDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO SOMENTE-
PODEÁ SER EXONERADO, A PEDIDO, APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO A --
QUE RESPONDER E FICAR RECONHECIDO COMO ISENTO DE RESPONSABILIDADE.

§ 3º - O DECRETO DE EXONERAÇÃO TEM EFEITO A PARTIR DE SUA PUBLICA-
ÇÃO.

ARTIGO 252 - A VAGA OCORRERÁ NA DATA:

- I - DO FALECIMENTO
- II - IMEDIATA ÀQUELA EM QUE O FUNCIONÁRIO COMPLETA 70 (SETEN-
TA) ANOS DE IDADE
- III - DA PUBLICAÇÃO:
 - A) DA LEI QUE CRIAR O CARGO E CONCEDER DOTAÇÃO PARA O --
SEU PROVIMENTO, OU DA QUE DETERMINAR ESTA ÚLTIMA MEDI-
DA, SE O CARGO JÁ ESTIVER CRIADO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15 150

- d) DO DECRETO QUE PROMOVER, TRANSFERIR, APOSENTAR, EXONERAR, DEMITIR OU CONCEDER AGRESSÃO;
e) DA POSSE EM OUTRO CARGO DE ACUMULAÇÃO PROIBIDA.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

ARTIGO 869 - SERÁ FEITA EM DIAS A APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.

1.º - O NÚMERO DE DIAS SERÁ CONVERTIDO EM ANOS, CONSIDERADO O ANO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.

2.º - OPERADA A CONVERSÃO, OS DIAS RESTANTES, ATÉ 182 (CENTO E OITENTA E DOIS) NÃO SERÃO COMPUTADOS, ARREDONDANDO-SE PARA 1 (UM) ANO, QUANDO EXCEDEREM ESTE NÚMERO, NOS CASOS DE CÁLCULOS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

ARTIGO 870 - SERÁ CONSIDERADA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:

- I - FÉRIAS, A QUALQUER TÍTULO;
- II - CASAMENTO, ATÉ 8 (OITO) DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA CIVIL;
- III - LUTO;
- IV - LICENÇA MÉDICA AO FUNCIONÁRIO ACIDENTADO EM SERVIÇO OU ATACADO DE DOENÇA PROFISSIONAL, COMO TAMBÉM, HAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS, AO ACREDITADO DE MOLESTIA CONSIGNADA NO ÍTEM II DO ARTIGO 115 E - OUTRAS INDICADAS EM LEI;
- V - LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE;
- VI - LICENÇA-PRÊMIO;
- VII - CONVOCAÇÕES PARA O SERVIÇO MILITAR, JURI E OUTROS - SERVIÇOS OBRIGATORIOS POR LEI;
- VIII - DESEMPENHO DE MANDATO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE VEREADOR DO PRÓPRIO MUNICÍPIO;
- IX - MISSÃO OU ESTUDO, QUANDO O AFASTAMENTO FOR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELO PREFEITO;
- X - EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO MUNICIPAL DE PROVIMENTO - EM COMISSÃO;
- XI - EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL, DE AUTARQUIA - OU DE OUTRO MUNICÍPIO;
- XII - AFASTAMENTO POR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, DESDE QUE O FUNCIONÁRIO TENHA SIDO DECLARADO INOCENTE OU SE A PENA IMPOSTA TENHA SIDO DE REPREENSÃO;
- XIII - PRISÃO, SE OCORRER A SOLTURA, POR HAVER SIDO RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA MEDIDA OU A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUTAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 16

151

ARTIGO 899 - PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, SERÁ COMPUTADO INTEGRALMENTE:

- I-O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, INCLUSIVE AUTÁRQUICO;
 - II-O PERÍODO DE SERVIÇO ATIVO NAS FORÇAS ARMADAS, CONTANDO-SE EM DÓBRO O TEMPO EM OPERAÇÃO DE GUERRA;
 - III-O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO CONTRATADO OU SOB QUALQUER OUTRA FORMA DE ADMISSÃO, DESDE QUE REMUNERADA PELOS COFRES PÚBLICOS;
 - IV-O TEMPO EM QUE O FUNCIONÁRIO ESTEVE EM DISPONIBILIDADE OU APOSENTADO;
 - V-O PERÍODO DE TRABALHO PRESTADO À INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PRIVADO, QUE TIVER SIDO TRANSFORMADA EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO, CUJO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL SEJA ESTATUTÁRIO;
 - VI-O TEMPO DE DESEMPENHO DE MANDATO LEGISLATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU DE OUTRO MUNICÍPIO;
 - VII-O TEMPO EM QUE O FUNCIONÁRIO ESTIVER LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE QUALQUER MOLÉSTIA INFECTO-CONTAGIOSA GRAVE, DESDE QUE ESSE AFASTAMENTO TENHA SIDO IMPOSTO COMPULSÓRIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- § 1º-O TEMPO DE SERVIÇO NÃO PRESTADO AO MUNICÍPIO SOMENTE SERÁ COMPUTADO À VISTA DE CERTIDÃO EMANADA DE ÓRGÃO COMPETENTE OU SENTENÇA JUDICIAL.
- § 2º-O FUNCIONÁRIO QUE QUANDO POR INTERESSE DE SERVIÇO NÃO TENHA GOZADO LICENÇA-PRÊMIO, TERÁ O TEMPO DA LICENÇA CONTADO EM DÓBRO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

ARTIGO 900 - É VEDADA A SOMA DE TEMPOS DE SERVIÇO PRESTADO, SIMULTANEAMENTE, EM CARGOS OU FUNÇÕES DA UNIÃO, ESTADO, OUTRO MUNICÍPIO OU AUTARQUIA.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE

ARTIGO 909 - ESTABILIDADE É A GARANTIA DE INADMISSIBILIDADE DO FUNCIONÁRIO EFETIVO COM ESTÁGIO PROBATÓRIO COMPLETO.

ARTIGO 919 - O FUNCIONÁRIO LOTADO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ADQUIRE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DEPOIS DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO, SE PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO.

ARTIGO 929 - ADQUIRIDA A ESTABILIDADE, O FUNCIONÁRIO PODERÁ PERDER O CARGO POR:

- I-DEMISSÃO DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL DEFINITIVA;
- II-DECISÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, EM QUE SE LHE TENHA SIDO ASSEGURADA PELA DEFESA.

ARTIGO 939 - O FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SÓ PODERÁ SER DEMITIDO DO CARGO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 12 DÊSTE ESTATUTO,



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 17

152

OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCLUÍDO ANTES DE FIM DO PERÍODO DE ESTÁGIO.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

ARTIGO 242 - O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL GOZARÁ, OBRIGATORIAMENTE, 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS DE FÉRIAS, APÓS CADA 12 (DOZE) MESES DE EXERCÍCIO, DE ACÓRDO COM ESCALA ELABORADA PELA CHEFIA DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTIVER LOTADO.

§ 1º - É PROIBIDO LEVAR À CONTA DE FÉRIAS QUALQUER FALTAS AO TRABALHO;

§ 2º - DURANTE AS FÉRIAS O FUNCIONÁRIO TERÁ DIREITO AOS VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO E A TODAS AS VANTAGENS, EXCETO GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

§ 3º - É VEDADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM DIÁURIO.

ARTIGO 251 - É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS, SALVO IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, A CRITÉRIO DO PREFEITO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE POR MAIS DE DOIS PERÍODOS.

ARTIGO 260 - O FUNCIONÁRIO EM GOZO DE FÉRIAS NÃO É OBRIGADO A INTERROMPÊ-LAS POR MOTIVO DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO.

ARTIGO 272 - AS FÉRIAS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO CONTINUAM A SER REGIDAS PELAS RESPECTIVAS LEIS ESPECIAIS, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, AS DISPOSIÇÕES DESTE ESTATUTO.

ARTIGO 280 - É FACULTADO AO FUNCIONÁRIO GOZAR AS FÉRIAS ONDE LHE CONVENIR, DEVENDO, PORÉM, COMUNICAR AO CHEFE IMEDIATO, SEU ENDEREÇO EVENTUAL.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 292 - SERÁ CONCEDIDA LICENÇA:

- I - A PRÊMIO;
- II - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;
- III - POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA;
- IV - À FUNCIONÁRIA GESTANTE;
- V - PARA O SERVIÇO MILITAR;
- VI - PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES;
- VII - POR AFASTAMENTO DO CONJUGUE.

§ 1º - SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO FUNCIONÁRIO, PARA TRATAMENTO DE NECESSIDADE, DEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA, DE CARÁTER PROFISSIONAL, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE MÉDICA SANITÁRIA.

§ 2º - OS FUNCIONÁRIOS LICENCIADOS NAS CONDIÇÕES DO PARÁGRAFO ANTERIOR, TERÃO DIREITO A TODAS AS VANTAGENS DO CARGO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 13

ARTIGO 1002 - NÃO SE CONCEDERÁ LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A FUNCIONÁRIOS EM COMISSÃO. 153

ARTIGO 1012 - A LICENÇA DEPENDENTE DE INSPEÇÃO MÉDICA SERÁ CONCEDIDA PELO PRAZO INDICADO NO LAUDO.

PARÁGRAFO ÚNICO-FINDO O PRAZO, HAVERÁ NOVA INSPEÇÃO, DEVENDO O LAUDO MÉDICO OPTAR PELA VOLTA AO SERVIÇO, PELA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA OU PELA APOSENTADORIA.

ARTIGO 1022 - FINDA A LICENÇA, O FUNCIONÁRIO REASSUMIRÁ IMEDIATAMENTE O EXERCÍCIO, CASO NÃO TENHA OBTIDO, EM TEMPO, SUA PRORROGAÇÃO.

ARTIGO 1032 - A LICENÇA PODERÁ SER PRORROGADA "EX-OFFICIO" OU A PEDIDO.

§ 1º-O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DEVERÁ SER APRESENTADO ATÉ (TRÊS) DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO.

§ 2º-INDEFERIDO O PEDIDO, CONTAR-SE-Á COMO DE LICENÇA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO TÉRMINO E A DO CONHECIMENTO OFICIAL DO DESPACHO.

§ 3º-SERÁ CONSIDERADA PRORROGAÇÃO, A LICENÇA CONCEDIDA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO ANTERIOR.

ARTIGO 1042 - O FUNCIONÁRIO NÃO PODERÁ PERMANECER EM LICENÇA POR PRAZO SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SALVO NOS CASOS DO ÍTEM IV, DO ARTIGO 99º, DO ÍTEM II DO ARTIGO 115 E DO ARTIGO 125 - DÊSTE ESTATUTO.

§ 1º-EXPIRADO O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA, O FUNCIONÁRIO TERÁ QUE SE SUBMETER A NOVA INSPEÇÃO MÉDICA, E SE FOR CONSIDERADO INVÁLIDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO, APOSENTADO.

§ 2º-NO CASO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR, O TEMPO NECESSÁRIO À INSPEÇÃO MÉDICA SERÁ CONSIDERADO PRORROGAÇÃO.

ARTIGO 1052 - A COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA É DO PREFEITO, PODENDO SER POR ÊSTE DELEGADA.

ARTIGO 1062 - O FUNCIONÁRIO EM GÓZO DE LICENÇA COMUNICARÁ AO SEU CHEFE IMEDIATO O ENDERÊÇO ONDE PODERÁ SER ENCONTRADO.

SEÇÃO II

DA LICENÇA-PRÊMIO

ARTIGO 1072 - APÓS CADA QUINQUÊNIO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, AO FUNCIONÁRIO QUE A REQUERER, CONCEDER-SE-Á LICENÇA PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DE SEU CARGO EFETIVO.

§ 1º-O REQUERENTE AGUARDARÁ EM EXERCÍCIO A CONCESSÃO DA LICENÇA.

§ 2º-PARA EFEITO DE LICENÇA-PRÊMIO, CONSIDERA-SE DE EXERCÍCIO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO FUNCIONÁRIO EM CARGO OU FUNÇÃO, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA DE PROVIMENTO.

§ 3º-A LICENÇA-PRÊMIO PODERÁ SER CONCEDIDA EM PARCELAS NÃO INFE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19

154

RIORES A 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS POR SEMESTRE.

§ 4º - O DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO NÃO TEM PRAZO PARA SER USUFRUIDO.

ARTIGO 108º - NÃO SERÁ CONCEDIDA LICENÇA-PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO -- QUE, EM CADA QUINQUÊNIO, TENHA:

- I - SOFRIDO PENA DE SUSPENSÃO;
- II - FALTADO AO SERVIÇO INJUSTIFICADAMENTE MAIS DE 30 DIAS NO PERÍODO;
- III - GOZADO LICENÇA:
 - A) PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DESDE QUE EXCEDA A 90 (NOVENTA) DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO;
 - B) PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES;
 - C) POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, DESDE QUE EXCEDA A 60 (SESSENTA) DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO;
 - D) POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, QUANDO FUNCIONÁRIO CIVIL OU MILITAR, POR MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ARTIGO 109º - O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO, FORNECIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 110º - QUER SEJA A PEDIDO OU "EX-OFFICIO", A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEPENDERÁ DE PRÉVIA INSPEÇÃO MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INSPEÇÃO MÉDICA DEVERÁ REALIZAR-SE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, NA RESIDÊNCIA DO FUNCIONÁRIO.

ARTIGO 111º - ADOECENDO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E NÃO PODENDO - SE LOCOMOVER, O FUNCIONÁRIO SUBMETTER-SE-Á À INSPEÇÃO EM SERVIÇO - OFICIAL DE SAÚDE DA LOCALIDADE EM QUE SE ENCONTRAR.

§ 1º - O LAUDO OU ATESTADO EMITIDO PELO SERVIÇO DE SAÚDE INDICARÁ A NATUREZA DA MOLÉSTIA, A DATA INICIAL DO IMPEDIMENTO DO FUNCIONÁRIO E O PRAZO DA LICENÇA, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 30 (TRINTA) DIAS.

§ 2º - NÃO EXISTINDO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL DA MUNICIPALIDADE, SERÁ ADMITIDO ATESTADO PASSADO POR MÉDICO PARTICULAR, COM AS MESMAS INDICAÇÕES DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 112º - O FUNCIONÁRIO QUE SE RECUSAR A SUBMETTER-SE A INSPEÇÃO MÉDICA SERÁ PUNIDO COM PENA DE SUSPENSÃO, QUE VIGORARÁ ATÉ SE VERIFICAR A INSPEÇÃO.

ARTIGO 113º - NO CURSO DA LICENÇA O FUNCIONÁRIO PODERÁ SER EXAMINADO, A PEDIDO OU "EX-OFFICIO", SENDO OBRIGADO A REASSUMIR IMEDIATAMENTE O EXERCÍCIO, SE FÔR CONSIDERADO APTO PARA O TRABALHO, - SOB PENA DE SE APURAREM COMO FALTAS OS DIAS DE AUSÊNCIA.

ARTIGO 114º - A LICENÇA SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DEPENDERÁ DE



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 20

155

INSPEÇÃO REALIZADA POR JUNTA MÉDICA.

ARTIGO 1159 - SERÁ COM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO INTEGRAL A LICENÇA CONCEDIDA AO FUNCIONÁRIO:

- I - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;
- II - ATACADO DE TUBERCULOSE ATIVA, ALIENAÇÃO MENTAL, NEOPLASIA MALIGNA, PÊNFIGO POLIÁCEIO, CEQUEIRA, LEPRO, LEUCEMIA, PARALISIA OU CARDIOPATIA GRAVE;
- III - ACIDENTADO EM SERVIÇO OU ATACADO DE DOENÇA PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LICENÇA A QUE SE REFEREM OS ÍTENS II E III SERÁ CONCEDIDA, SE A INSPEÇÃO MÉDICA NÃO CONCLUIR PELA IMEDIATA APOSENTADORIA.

ARTIGO 1160 - O FUNCIONÁRIO LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - NÃO PODERÁ DEDICAR-SE A QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA, SOB PENA - DE TER CASSADA A LICENÇA, COM PERDA TOTAL DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA

DA FAMÍLIA

ARTIGO 1170 - O FUNCIONÁRIO PODERÁ OBTER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE ATÉ SEGUNDO GRÁU, CÔNJUGE E IRMÃO, PROVANDO, PORÉM, SER INDISPENSÁVEL SUA ASSISTÊNCIA PESSOAL E PERMANENTE, E QUE ESTA NÃO POSSA SER PRESTADA SIMULTÂNEAMENTE COM O EXERCÍCIO DO CARGO.

§ 1º - PROVAR-SE-Á A DOENÇA MEDIANTE INSPEÇÃO REALIZADA POR MÉDICO OFICIAL OU NÃO HAVENDO, MEDIANTE ATESTADO PASSADO POR MÉDICO PARTICULAR, QUE INDICARÁ A NATUREZA DA MOLÉSTIA.

§ 2º - A LICENÇA DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO SERÁ CONCEDIDA:

- A) - COM 1/3 (UM TÊRÇO) DOS VENCIMENTOS, ATÉ QUATRO MESES;
- B) - SEM REMUNERAÇÃO APÓS QUATRO MESES.

§ 3º - SE A PESSOA HOUVER ADOECIDO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, PODERÁ A INSPEÇÃO SER REALIZADA PELO SERVIÇO OFICIAL DE SAÚDE DA LOCALIDADE, FICANDO O FUNCIONÁRIO OBRIGADO A COMUNICAR O OCORRIDO - AO SEU CHEFE IMEDIATO NO DIA EM QUE COMEÇAR A FALTAR.

SEÇÃO V

DA LICENÇA À GESTANTE

ARTIGO 1180 - À FUNCIONÁRIA GESTANTE SERÁ CONCEDIDA, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA, LICENÇA DE 3 (TRÊS) MESES, COM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS.

§ 1º - A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA A PARTIR DO INÍCIO DO OITAVO MÊS - DE GESTAÇÃO, SALVO PRESCRIÇÃO MÉDICA EM CONTRÁRIO.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 1190 - AO FUNCIONÁRIO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR E OU



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 21
156

TROS ENCARGOS DA SEGURANÇA NACIONAL, SERÁ CONCEDIDA LICENÇA COM VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DE QUAISQUER DIREITOS OU VANTAGENS.

§ 1º - A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA À VISTA DO DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE A INCORPORAÇÃO.

§ 2º - DO VENCIMENTO DESCONTAR-SE-Á A IMPORTÂNCIA QUE O FUNCIONÁRIO PERCEBER NA QUALIDADE DE INCORPORADO, SALVO SE OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, CASO EM QUE A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS.

§ 3º - AO FUNCIONÁRIO DESINCORPORADO CONCEDER-SE-Á PRAZO NÃO EXCEDENTE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REASSUMIR O EXERCÍCIO, SEM PERDA DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 120º - AO FUNCIONÁRIO OFICIAL DA RESERVA, APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR, DURANTE OS ESTÁGIOS PREVISTOS PELOS REGULAMENTOS MILITARES.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

ARTIGO 121º - O FUNCIONÁRIO ESTÁVEL, DEPOIS DE 2 (DOIS) ANOS DE CONTÍNUO EXERCÍCIO, PODERÁ OBTER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS.

§ 1º - O REQUERENTE AGUARDARÁ EM EXERCÍCIO, A CONCESSÃO DA LICENÇA A NÃO SER QUE ESTEJA LEGALMENTE AFASTADO.

§ 2º - NÃO SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO FUNCIONÁRIO QUE, A QUALQUER TÍTULO, ESTIVER AINDA OBRIGADO À INDENIZAÇÃO OU DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS.

§ 3º - A LICENÇA SERÁ NEGADA, SE NÃO CONVIER AO INTERESSE DO SERVIÇO.

ARTIGO 122º - UMA VEZ CONCEDIDA, A LICENÇA NÃO PODERÁ SER CASSADA.

ARTIGO 123º - A QUALQUER TEMPO, O FUNCIONÁRIO PODERÁ DESISTIR DA LICENÇA.

ARTIGO 124º - SÓ SE CONCEDERÁ NOVA LICENÇA DEPOIS DE DECORRIDOS 2 (DOIS) ANOS DO TÉRMINO DA ANTERIOR.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

ARTIGO 125º - A FUNCIONÁRIA CASADA COM FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL OU MILITAR, TERÁ DIREITO À LICENÇA, SEM VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO, QUANDO O CÔNJUGE "EX-OFFICIO", FOR MANDADO SERVIR EM OUTRO QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR.

§ 1º - A LICENÇA DEPENDERÁ DE REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM DOCUMENTO OFICIAL QUE PROVE A TRANSFERÊNCIA OU MISSÃO, E VIGORARÁ PELO PRAZO QUE DURAR O AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DO CÔNJUGE.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 22
157

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO OU DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1269 - ALÉM DO VENCIMENTO OU DA REMUNERAÇÃO, SÓMENTE PODERÃO SER DEFERIDAS AS SEGUINTE VANTAGENS PECUNÁRIAS:

- I - AJUDA DE CUSTO
- II - DIÁRIA
- III - AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA
- IV - SALÁRIO FAMÍLIA
- V - AUXÍLIO-DOENÇA
- VI - GRATIFICAÇÃO

ARTIGO 1270 - É PERMITIDA A CONSIGNAÇÃO SOBRE VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO, PROVENTO E GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

ARTIGO 1282 - A SOMA DAS CONSIGNAÇÕES NÃO PODERÁ EXCEDER A 30% DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO, PROVENTO OU GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO PODERÁ SER ELEVADO ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA E PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.

ARTIGO 1292 - A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA PODERÁ SERVIR À GARANTIA DE:

- I - QUANTIAS DEVIDAS À FAZENDA PÚBLICA;
- II - CONTRIBUIÇÃO PARA MONTEPIO, PENSÃO OU APOSENTADORIA, DESDE QUE SEJA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES OFICIAIS;
- III - COTA PARA CÔNJUGE OU FILHO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL;
- IV - CONTRIBUIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA, POR INTERMÉDIO DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, CAIXAS ECONÔMICAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE CRÉDITO.

ARTIGO 1302 - REMUNERAÇÃO É A RETRIBUIÇÃO PAGA AO FUNCIONÁRIO TITULAR DO CARGO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO DE VENCIMENTOS E MAIS AS PORCENTAGENS QUE POR LEI, LEIS SEJAM ATRIBUÍDAS.

ARTIGO 1312 - O FUNCIONÁRIO PERDERÁ:

- I - O VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO DIA SE NÃO COMPARECER AO SERVIÇO, SALVO MOTIVO LEGAL OU MOLÉSTIA COMPROVADA;
- II - UM TERÇO DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DIÁRIA, QUANDO COMPARECER AO SERVIÇO DENTRO DA HORA SEGUINTE À MARCADA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS OU QUANDO SE RETI--RAR ATÉ UMA HORA ANTES DE FIM DO PERÍODO DE TRABALHO;
- III - UM TERÇO DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DURANTE O AFAS



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 123

158

TAMENTO POR MOTIVO DE PRISÃO PREVENTIVA, PRONÚNCIA POR CRIME COMUM OU DENÚNCIA POR CRIME INAFIANÇÁVEL, EM PROCESSO NO QUAL NÃO HAJA PRONÚNCIA, COM DIREITO À DIFERENÇA, SE ABSOLVIDO;

IV - DOS TERCOS DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DO AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONDENÇÃO POR SENTENÇA DEFINITIVA, À PENA QUE NÃO DETERMINE DEMISSÃO;

V - O VENCIMENTO NOS CASOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, CONFORME ESTABELECE AS ALÍNEAS A E B DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 117º DÊSTE ESTATUTO.

§ 1º - HAVENDO MOTIVO RELEVANTE E INADIÁVEL QUE DETERMINE A SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO, PODERÁ A MESMA SER AUTORIZADA MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE SAÍDA ASSINADO PELA CHEFIA, FICANDO O FUNCIONÁRIO OBRIGADO A REPÔR AS HORAS DE AUSÊNCIA, NUNCA SUPERIOR A 2 (DUAS), A CRITÉRIO DA CHEFIA OU DIREÇÃO.

§ 2º - AS AUSÊNCIAS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, SOMENTE PODERÃO OCORRER NO MÁXIMO 2 (DUAS) VEZES EM CADA MÊS.

ARTIGO 132º - PERDERÁ O VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO O FUNCIONÁRIO:

- I - QUANDO NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO;
- II - QUANDO NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO REMUNERADO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;
- III - QUANDO DESIGNADO PARA SERVIR EM QUALQUER ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU DE OUTRO MUNICÍPIO, SEM COMO, EM QUALQUER ÓRGÃO AUTÁRQUICO OU ENTIDADE DE ECONOMIA MISTA, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NÊSTE ARTIGO, O FUNCIONÁRIO PODERÁ OPTAR PELO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO CARGO MUNICIPAL.

ARTIGO 133º - NOS CASOS DE FALTAS SUCESSIVAS, SERÃO COMPUTADOS, PARA EFEITO DE DESCONTO, OS DIAS DE REPOUSO, DOMINGOS E FÉRIADOS INTERCALADOS.

ARTIGO 134º - OS FUNCIONÁRIOS ESTÃO SUJEITOS AO PONTO, EXCETUANDO-SE OS QUE FOREM DISPENSADOS, PELO PREFEITO, DESSA EXIGÊNCIA, EM ATENÇÃO ÀS ATRIBUIÇÕES QUE DESEMPENHEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO SERÁ CONCEDIDA ATRAVÉS DE PORTARIA.

ARTIGO 135º - AO CHEFE DA REPARTIÇÃO OU SERVIÇO COMPETE ANTECIPAR OU PRORROGAR O PERÍODO DE TRABALHO, QUANDO NECESSÁRIO.

ARTIGO 136º - AS REPOSIÇÕES E INDENIZAÇÕES AO ERÁRIO MUNICIPAL SERÃO DESCONTADAS EM PARCELAS MENSAS, NUNCA EXCEDENTES À DÉCIMA PARTE DOS VENCIMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO CABERÁ O DESCONTO PARCELADO, QUANDO O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 24

159

NÃO SOLICITAR EXONERAÇÃO OU ABANDONAR O CARGO.

ARTIGO 137º - O VENCIMENTO, A REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS ATRIBUÍDAS AO FUNCIONÁRIO, NÃO PODERÃO SER OBJETO DE ARRESTO, SEQUESTRO OU PENHORA, SALVO QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS.

ARTIGO 138º - É VEDADA A VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

SEÇÃO III

DA AJUDA DE CUSTO

ARTIGO 139º - SERÁ CONCEDIDA E PAGA ADIANTADAMENTE AJUDA DE CUSTO AO FUNCIONÁRIO QUE PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE.

§ 1º - A AJUDA DE CUSTO DESTINA-SE À COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS DE NOVA INSTALAÇÃO, INCLUÍDAS AS DE VIAGEM.

§ 2º - A AJUDA DE CUSTO PODERÁ DEFERIR-SE AO FUNCIONÁRIO QUE SE AFASTAR DO MUNICÍPIO EM MISSÃO DE ESTUDO.

§ 3º - CONSIDERADAS AS CONDIÇÕES DE CADA CASO, A AUTORIDADE COMPETENTE ARBITRARÁ O VALOR DA AJUDA DE CUSTO, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 3 (TRÊS) MESES DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO.

§ 4º - O TRANSPORTE DO FUNCIONÁRIO E DE SUA FAMÍLIA CORRERÁ POR CONTA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 140º - NÃO SERÁ CONCEDIDA AJUDA DE CUSTO AO FUNCIONÁRIO:

- I - QUE SE AFASTAR DA SEDE OU A ELA VOLTAR, EM VIRTUDE DE MANDATO ELETIVO;
- II - QUE FÔR PÔSTO À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU DE OUTRO MUNICÍPIO;
- III - QUE FÔR TRANSFERIDO OU REMOVIDO, A PEDIDO.

ARTIGO 141º - RESTITUIRÁ A AJUDA DE CUSTO O FUNCIONÁRIO QUE:

I - NÃO SE TRANSPORTAR PARA A NOVA SEDE NOS PRAZOS DETERMINADOS;

II - ANTES DE TERMINADA A MISSÃO, REGRESSAR, PEDIR EXONERAÇÃO OU ABANDONAR O SERVIÇO.

§ 1º - A RESTITUIÇÃO É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PESSOAL E PODERÁ SER FEITA PARCELADAMENTE.

§ 2º - SE O REGRESSO DO FUNCIONÁRIO FÔR DETERMINADO POR AUTORIDADE COMPETENTE OU DOENÇA COMPROVADA, NA PESSOA DO FUNCIONÁRIO, DO CONJUGE, DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE ATÉ 1º GRAU OU, AINDA, POR EXONERAÇÃO A PEDIDO, APÓS 90 (NOVENTA) DIAS DE EXERCÍCIO NA NOVA SEDE, NÃO HAVERÁ OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR.

ARTIGO 142º - A AJUDA DE CUSTO SERÁ CALCULADA:

- I - SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO CARGO;
- II - SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO, QUE O FUNCIONÁRIO PASSAR A EXERCER NA NOVA SEDE;
- III - SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO AGRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 25

160

GAÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE FUNÇÃO POR ESSA FORMA RETRIBUÍDA.

SEÇÃO IV

DAS DIÁRIAS

ARTIGO 1432 - AO FUNCIONÁRIO QUE SE DESLOCAR TEMPORARIAMENTE DA SEDE DE SUA REPARTIÇÃO, EM OBJETO DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO, CONCEDER-SE-Á DIÁRIA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E POUSADA, FIXADAS PELO PREFEITO.

§ 12- NÃO SE CONCEDERÁ DIÁRIA, QUANDO O DESLOCAMENTO CONSTITUIR EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO OU FUNÇÃO.

§ 22- O DESLOCAMENTO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) DIAS DEVERÁ SER DETERMINADO ATRAVÉS DE PORTARIA.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

ARTIGO 1442 - AO FUNCIONÁRIO QUE, NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PAGAR OU RECEBER EM MOEDA CORRENTE, SERÁ CONCEDIDO AUXÍLIO--CALCULADO SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO, PARA COMPENSAR EVENTUAIS DIFERENÇAS DE CAIXA.

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO FAMÍLIA

ARTIGO 1452 - O SALÁRIO FAMÍLIA SERÁ CONCEDIDO A TODO FUNCIONÁRIO ATIVO, INATIVO OU EM DISPONIBILIDADE DA PREFEITURA, QUE TIVER OS SEGUINTE DEPENDENTES VIVENDO ÀS SUAS EXPENSAS:

I-CÔNJUGE DO SEXO FEMININO, QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA;

II-FILHO MENOR DE 18(DEZOITO) ANOS, QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA E NÃO TENHA RENDA PRÓPRIA;

III-FILHOS INVÁLIDOS OU MENTALMENTE INCAPAZES;

IV-FILHA SOLTEIRA, MENOR DE 21(VINTE E UM) ANOS, QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA E NÃO TENHA RENDA PRÓPRIA;

PARÁGRAFO ÚNICO-COMPREENDE-SE NESTE ARTIGO OS FILHOS, DE QUALQUER CONDIÇÃO, OS ENTEADOS, OS ADOATIVOS E OS MENORES, QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, VIVAM SOB A GUARDA E SUSTENTO DO FUNCIONÁRIO.

ARTIGO 1462 - QUANDO O PAI E MÃE FOREM FUNCIONÁRIOS ATIVOS OU INATIVOS E VIVEREM EM COMUM, O SALÁRIO FAMÍLIA SERÁ CONCEDIDO ÚNICAMENTE AO QUE PERCEBER MAIOR VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU PROVENTO.

§ 12- SE NÃO VIVEREM EM COMUM, SERÁ CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU PROVENTO DO QUE TIVER OS BENEFICIÁRIOS SOB SUA GUARDA.

§ 22- SE AMBOS TIVEREM OS BENEFICIÁRIOS SOB SUA GUARDA, SERÁ CONCEDIDO A UM E OUTRO DOS PAIS, DE ACÓRDO COM A DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 26

161

ARTIGO 1472 - AO PAI E À MÃE EQUIPARAM-SE OS PADRASTOS E A MÃE ADOTIVA E, NA FALTA DESTES, OS REPRESENTANTES LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS.

ARTIGO 1482 - O SALÁRIO-FAMÍLIA SÓMENTE SERÁ DEVIDO SE O FUNCIONÁRIO FAZER JUS, AO MÊS, A ALGUMA PARCELA A TÍTULO DE VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU PROVENTO.

ARTIGO 1492 - A QUOTA SALÁRIO-FAMÍLIA SERÁ DEVIDA A PARTIR DA DATA EM QUE FOR PROTOCOLADO O PEDIDO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA FILHOS JÁ EXISTENTES AO TEMPO DA ADMISSÃO AO CARGO PÚBLICO, E A PARTIR DA DATA DO NASCIMENTO, PARA OS SALÁRIOS-FAMÍLIA CORRESPONDENTES AOS FILHOS NASCIDOS POSTERIORMENTE À ADMISSÃO.

§ 1º - ANUALMENTE, O FUNCIONÁRIO ATIVO OU INATIVO DEVERÁ FAZER PROVA DE QUE AINDA SUBSISTEM OS MOTIVOS DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS COTAS.

§ 2º - TODO AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO, DER CAUSA A PAGAMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA, FICARÁ OBRIGADO À RESTITUIÇÃO DO DÉBITO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMBINAÇÕES LEGAIS.

§ 3º - CONSIDERAM-SE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PARA TODOS OS EFEITOS, OS QUE HOVEREM FORMADO ATESTADO OU DECLARAÇÕES FALSAS PARA EFEITO DE INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA.

§ 4º - O FUNCIONÁRIO ATIVO OU INATIVO É OBRIGADO A COMUNICAR AO ÓRGÃO DE PESSOAL, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE VERIFIQUE NA SITUAÇÃO DOS DEPENDENTES, DA QUAL DECORRE ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA.

ARTIGO 1502 - É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA, AINDA QUANDO UM DOS CARGOS PÚBLICOS SEJA ESTRANHO AO MUNICÍPIO.

ARTIGO 1512 - NENHUM DESCONTO SE FARÁ SOBRE O SALÁRIO-FAMÍLIA, NEM SERVIRÁ ESTE DE BASE A QUALQUER CONTRIBUIÇÃO, AINDA QUE PARA FINS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO VII

Do Auxílio-Doença

ARTIGO 1522 - APÓS 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PREVISTA NO ARTIGO 115, ÍTEM II, DESTES ESTATUTO, O FUNCIONÁRIO TERÁ O DIREITO, A TÍTULO DE AUXÍLIO, A UM MÊS DE VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 1532 - A DESPESA COM O TRATAMENTO DO ACIDENTADO EM SERVIÇO CORRERÁ POR CONTA DOS COFRES MUNICIPAIS OU DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE ACÓRDO COM O MUNICÍPIO.

SEÇÃO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 1542 - CONCEDER-SE-Á GRATIFICAÇÕES

I - DE FUNÇÃO;

II - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 27
162

III-PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE;

IV-PELO EXERCÍCIO:

A) DO ENCARGO DE AUXILIAR OU MEMBRO DE COMISSÃO DE CONCURSOS;

B) DO ENCARGO DE AUXILIAR OU PROFESSOR DE CURSO LEGALMENTE INSTITUÍDO;

V-PELO EXERCÍCIO EM DETERMINADAS ZONAS OU LOCAIS;

VI-A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO, QUANDO EM SERVIÇO OU ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO OU, QUANDO DESIGNADO PELO PREFEITO, PARA FAZER PARTE DE ÓRÇÃO LEGAL DE DELIBERAÇÃO COLETIVA;

VII-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

VIII-POR REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NO ÍTEM IV APLICAR-SE-Á QUANDO O SERVIÇO FOR EXECUTADO FORA DO PERÍODO NORMAL OU EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO A QUE ESTIVER SUJEITO O FUNCIONÁRIO NO DESEMPENHO DO CARGO.

ARTIGO 1552 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO É A QUE CORRESPONDE A ENCARGO DE CHEFIA OU OUTROS QUE A LEI DETERMINAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO PERDERÁ A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O FUNCIONÁRIO QUE SE AUSENTAR EM VIRTUDE DE FÉRIAS, LUTO, CASAMENTO, DOENÇA COMPROVADA OU SERVIÇO OBRIGATÓRIO POR LEI.

ARTIGO 1562 - A GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, QUE NÃO EXCEDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO MENSAL, SERÁ:

I-ARBITRADA PRÉVIAMENTE PELO PREFEITO;

II-FACA POR HORA DE TRABALHO PRORROGADO OU ANTECIPADO;

§ 12- QUANDO FACA POR HORA DE TRABALHO PRORROGADO OU ANTECIPADO, A GRATIFICAÇÃO EQUIVALERÁ AO VALOR HORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO.

§ 20- SE O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SE REALIZAR APÓS AS 22 (VINTE E DUAS) HORAS, O VALOR DA HORA SERÁ AGRESCIDO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO.

ARTIGO 1572 - NÃO PODERÁ RECEBER GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

I-O OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA, EM COMISSÃO OU NÃO;

II-O FUNCIONÁRIO QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO SE ENCONTRE EM EXERCÍCIO DO CARGO.

ARTIGO 1582 - A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE, NÃO PODERÁ EXCEDER A 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO.

ARTIGO 1592 - AS GRATIFICAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ÍTEMS IV E V DO ARTIGO 1542, NÃO PODERÃO EXCEDER, RESPECTIVAMENTE, A 10% (DEZ POR CENTO) E 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 28

163

ARTIGO 1602 - A GRATIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA SERÁ PROPOSTA PELO ÓRGÃO E APROVADA POR DECRETO DO PREFEITO.

ARTIGO 1612 - POR QUINQUÊNIO DE EXERCÍCIO EFETIVO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, O SERVIDOR RECEBERÁ UMA GRATIFICAÇÃO IGUAL A 5% (CINCO POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO.

ARTIGO 1622 - O SERVIDOR QUE COMPLETAR 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, PERCEBERÁ MAIS UMA SEXTA PARTE DOS VENCIMENTOS ADICIONAL QUE, PARA TODOS OS EFEITOS, SERÁ INCORPORADO AO SEU VENCIMENTO, MEDIANTE PETIÇÃO DO COMPETENTE TÍTULO DECLARATÓRIO.

ARTIGO 1632 - A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ EFETUADA POR DIAS CORRIDOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, DESCONTADAS AS FALTAS E PERÍODOS DE AFASTAMENTO, CONFORME DETERMINA A LEI.

ARTIGO 1642 - A GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE É CONCEDIDA, INDIVIDUALMENTE, ATRAVÉS DE PORTARIA DO PREFEITO, A QUEM, A SEU JUÍZO, JULGAR CONVENIENTE ATRIBUI-LA E CORRESPONDERÁ AO ENCARGO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO QUE EXIJA ALTO NÍVEL DE APRESENTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO É CONCEDIDA ANUALMENTE, DENTRO DOS LIMITES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

ARTIGO 1652 - SEM PREJUÍZO DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU DE QUALQUER VANTAGEM OU DIREITO LEGAL, O FUNCIONÁRIO PODERÁ FALTAR AO SERVIÇO ATÉ 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS POR MOTIVO DE:

I - CASAMENTO

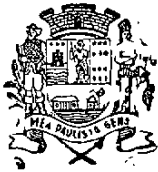
II - FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS.

ARTIGO 1662 - AO FUNCIONÁRIO LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, QUE TIVER DEAFASTAR-SE DO MUNICÍPIO, POR IMPOSIÇÃO DE LAUDO MÉDICO OFICIAL, PODERÁ SER CONCEDIDO TRANSPORTE, INCLUSIVE PARA PESSOA DE SUA FAMÍLIA, SE ESTIVER EM ESTADO DE SAÚDE QUE NÃO PERMITA VIAJAR SEM ACOMPANHANTE.

ARTIGO 1672 - TAMBÉM PODERÁ SER CONCEDIDO TRANSPORTE À FAMÍLIA DO FUNCIONÁRIO, QUANDO ESTE FALECE FORA DE SUA SEDE, NO DESEMPENHO DE SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS DO SEU CARGO, PARA PRESTAÇÃO DE PROVA OU EXAME, CUJO HORÁRIO COINCIDA COM O DA REPARTIÇÃO.

§ 1º - O PEDIDO PARA FALTAR DEVERÁ SER FEITO COM ANTECEDÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SENDO RESPONSABILIZADO O FUNCIONÁRIO QUE PRESTAR FALSAS INFORMAÇÕES.

§ 2º - SERÁ CONCEDIDA TOLERÂNCIA AO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA, MEDIANTE COMPENSAÇÃO, AOS FUNCIONÁRIOS QUE CURSAREM ESCOLAS OFICI-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 29

164

ETAIS OU OFICIALIZADAS, CUJO HORÁRIO DE AULAS VENHA A EXIGIR TAL CONCESSÃO.

ARTIGO 1689 - EM CASO DE FALECIMENTO DO FUNCIONÁRIO, AINDA QUE EM DISPONIBILIDADE OU APOSENTADO, SERÁ CONCEDIDO À FAMÍLIA DO MESMO, UM AUXÍLIO FUNERAL EQUIVALENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA REGIÃO.

§ 1º - QUANDO NÃO HOUVER PESSOA DA FAMÍLIA DO FUNCIONÁRIO NO LOCAL DO FALECIMENTO, O AUXÍLIO FUNERAL SERÁ PAGO A QUEM PROMOVER O ENTERRAMENTO, MEDIANTE PROVA DAS DESPESAS.

§ 2º - EM CASO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE OU FILHOS SOLTEIROS, SOB DEPENDÊNCIA DO FUNCIONÁRIO, SERÁ CONCEDIDO AO MESMO UM AUXÍLIO FUNERAL CORRESPONDENTE A 20 (VINTE) VÊZES A IMPORTÂNCIA MENSAL DE 1 (UM) SALÁRIO-FAMÍLIA.

§ 3º - O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL OBEDEÇERÁ A PROCESSO SUMÁRIO, CONCLUÍDO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE ÓBITO.

ARTIGO 1699 - O VENCIMENTO, A REMUNERAÇÃO E O PROVENTO NÃO SOFREM DESCONTOS, ALÉM DOS PREVISTOS EM LEI.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA

ARTIGO 1709 - O MUNICÍPIO, DIRETAMENTE OU NÃO, PRESTARÁ SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SEUS FUNCIONÁRIOS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 1719 - É ASSEGURADO AO FUNCIONÁRIO, EM TÔDA A SUA PLENITUDE, O DIREITO DE REQUERER E O DE REPRESENTAR.

ARTIGO 1729 - O REQUERIMENTO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECIDIR E A ELA ENCAMINHADO POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR IMEDIATO DO REQUERENTE.

ARTIGO 1739 - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE DE QUE HOUVER EXPEDIDO O ATO OU PROFERIDO A PRIMEIRA DECISÃO, NÃO PODENDO SER RENOVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REQUERIMENTO E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS ANTERIORES, DEVERÃO SER DESPACHADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E DECIDIDOS DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPROPRIOGÁVEIS.

ARTIGO 1749 - AO PREFEITO CABERÁ RECURSO DO INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

ARTIGO 1759 - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O RECURSO NÃO TÊM EFEITO SUSPENSIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O QUE FOR PROVIDO RETROAGIRÁ, EM SEUS EFEITOS, À DATA DO ATO IMPUGNADO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

158.00

165

ARTIGO 172 - O DIREITO DE RECLAMAR, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, PRESCREVE-SE

I-Em 5 (cinco) ANOS, QUANTO AOS ATOs DOS QUAIS DECORRE, SEM DENÚNCIA, COMO TAMBÉM A APRESENTAÇÃO OU DISPO-
NIBILIDADE EM AS RESPECTIVAS CIRCUNSTÂNCIAS.

II-Em 120 (cento e vinte) DIAS, NOS MESMOS CASOS.

ARTIGO 173 - O PRAZO DE PRESCRIÇÃO SERÁ CONTADO DA DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ATO IMPUGNADO, OU QUANDO FÓR DENÚNCIADA SE SERVADA, DA DATA QUE TOMOU CIÊNCIA O INTERESSADO.

ARTIGO 174 - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O RECURSO, QUANDO CABÍ-
VEL, INTERRUPEM A PRESCRIÇÃO ATÉ DUAS VÉZES.

ARTIGO 175 - O FUNCIONÁRIO QUE SE DIRIGIR AO PODER JUDICIÁRIO PL-
CARÁ NOTIFICADO A COMUNICAR ESSAS INICIATIVAS AO SEU CHEFE IMEDIATO
PARA QUE ESTE PROVIDENÇA A DÊMISSÃO DO PROCESSO, SE NOUVER, AO SE-
U DE COMPETENTE, COMO PEÇA INSTRUTIVA DA AÇÃO JUDICIAL.

ARTIGO 176 - CABERÁ RECURSOS

I-DO INTERFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

II-DA DECISÃO SOBRE OS RECURSOS SUCESSIVAMENTE IN-
TERPOSTOS.

§ 1º - O RECURSO, EM CUJO EXAMINAMENTO OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO-
NO ARTIGO 175, SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR-
À QUE TIVER EMPREENDIDO O ATO OU PROFERIDO A DECISÃO, E SUCESSIVAME-
TE, EM ESCALA ASCENDENTE, ÀS DEMAIS AUTORIDADES.

§ 2º - O RECURSO CUMPRIDO, SEM PENA DE REJEIÇÃO "IN-LIMINE", CONTER-
NOVOS ARGUMENTOS.

ARTIGO 177 - É ASSEGURADO O DIREITO DE VISTA DO PROCESSO AO PRÓ-
PRIO FUNCIONÁRIO OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ARTIGO 178 - SEM PENA DE RESPONSABILIDADE É ASSEGURADO AO FUNCION-
ÁRIO ATIVO, INATIVO OU EM DISPONIBILIDADE:

I-O RÁPIDO ANDAMENTO DOS PROCESSOS DO SEU INTER-
SE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

II-A CIÊNCIA DAS IMPORTÂNCIAS, PARCELAS E DESPEN-
SAS EM CASOS EM PROCESSOS QUE A ELE SE REFERAM

III-O FOMECIMENTO DE CERTIDÕES REQUERIDAS PARA DE-
FESA DE SEUS DIREITOS

IV-A EMPLEIÇÃO DE CERTIDÕES REQUERIDAS PARA ES-
CLARECIMENTO DE NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, SALVO
SE O INTERESSE PÚBLICO INTUVER SIGILO

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE

ARTIGO 179 - EXTINGUE-SE O CARGO, O FUNCIONÁRIO ESTÁVEL, VICE-
-SE EM DISPONIBILIDADE, COM O VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO CARGO,
ATÉ SUA RECONDIÇÃO ADMINISTRATIVA EM OUTRO CARGO EQUIVALENTE.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

166

PARÁGRAFO ÚNICO-REESTABELECIDO O CARGO, AINDA QUE MODIFICADA SUA DENOMINAÇÃO, O FUNCIONÁRIO PÔSTO EM DISPONIBILIDADE SERÁ OBRIGATORIAMENTE APROVEITADO NÊLE.

ARTIGO 1842 - O FUNCIONÁRIO EM DISPONIBILIDADE PODERÁ SER APOSENTADO, COMPUTANDO-SE O PERÍODO RELATIVO À DISPONIBILIDADE COMO DE EXERCÍCIO EFETIVO.

ARTIGO 1852 - A DISPONIBILIDADE NÃO EXCLUI A NOMEAÇÃO PARA CARGO-EM COMISSÃO OU DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

ARTIGO 1862 - O FUNCIONÁRIO SERÁ APOSENTADO:

- I-COMPULSÓRIAMENTE AOS 70(SETENTA) ANOS DE IDADE;
- II-VOLUNTÁRIAMENTE, APÓS 35(TRINTA E CINCO) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO;
- III-POR INVALIDEZ.

§ 1º- NO CASO DO ÍTEM II, O PRAZO É REDUZIDO A 30(TRINTA) ANOS PARA AS MULHERES.

§ 2º- ATENDENDO À NATUREZA ESPECIAL DO SERVIÇO, A LEI PODERÁ REDUZIR OS LIMITES DE IDADE E DE TEMPO DE SERVIÇO, NUNCA INFERIORES A 65(SESSENTA E CINCO) E 25(VINTE E CINCO) ANOS, RESPECTIVAMENTE, PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E A FACULTATIVA, COM AS VANTAGENS DO ARTIGO 187.

§ 3º- A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DE LICENÇA POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 24(VINTE E QUATRO) MESES, SALVO QUANDO O LAUDO CONCLUIR PELA INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

ARTIGO 1872 - O APOSENTADO RECEBERÁ VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO INTEGRAIS

I-QUANDO CONTAR 35(TRINTA E CINCO) ANOS DE SERVIÇO, SE DO SEXO MASCULINO, OU 30(TRINTA) ANOS DE SERVIÇO, SE DO SEXO FEMININO;

II-QUANDO INVALIDADO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, ESPECIFICADA EM LEI.

§ 1º- ACIDENTE É O EVENTO DANOSO QUE TIVER COMO CAUSA MEDIATA OU IMEDIATA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.

§ 2º- EQUIPARA-SE O ACIDENTE À AGRESSÃO SOFRIDA E NÃO PROTOCADA - PELO FUNCIONÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

§ 3º- A PROVA DE ACIDENTE SERÁ FEITA EM PROCESSO ESPECIAL, DE CARÁTER URGENTE, CABENDO PENA DE SUSPENSÃO A QUEM OMITIR OU RETARDAR A PROVIDÊNCIA.

§ 4º- ENTENDE-SE POR DOENÇA PROFISSIONAL A QUE DECORRER DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO OU DE FATOS NÊLE OCORRIDOS, DEVENDO SER RIGOROSA-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 32167

MENTE CARACTERIZADA NO LAUDO MÉDICO;

§ 5º - AO FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO APLICA-SE O DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO, QUANDO INVALIDADO NOS TERMOS DO ÍTEM II.

§ 6º - NA FALTA DO FUNCIONÁRIO OU AUSENTAÇÃO, OS SEUS DEPENDENTES ÓRFÃOS QUE VIVIAM SOB A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO FALECIDO, OU VIÚVA, CÔNJUGE, FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS, OS PAIS SEM RENDA PRÓPRIA, FARÃO JUS A UMA PENSÃO NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

1-75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA O CÔNJUGE E ENQUILITO LANTIVEN A VIÚVEZ E 5 (CINCO POR CENTO) PARA CADA DEPENDENTE, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO)

ARTIGO 1881 - EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, O PROVENTO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO, NA RAZÃO DE UM TRINTA E CINCO AVOS POR ANO.

§ 1º - NAS HIPÓTESES EM QUE A LEI FIXAR TEMPO MENOR, A PROPORÇÃO SERÁ DE TANTOS AVOS QUANTOS FORMOS OS ANOS DE SERVIÇO NECESSÁRIO PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL.

§ 2º - O PROVENTO DA APOSENTADORIA NÃO SERÁ SUPERIOR AO VENCIAMENTO MENOR INFERIOR A UM TERÇO DAQUELE SOBRE O QUAL FÔR CALCULADO, AGRECIADO DAS VANTAGENS DE CARÁTER PERMANENTE, CONCEDIDAS POR LEI AO SERVIDOR.

ARTIGO 1882 - OS PROVENTOS DA INATIVIDADE SERÃO REVISTOS, NA MESMA PROPORÇÃO, SEMPRE QUE POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MONEDA, SE MODIFICAREM OS VENCIAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADE.

ARTIGO 1883 - RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, EM CASO NENHUM OS PROVENTOS DA INATIVIDADE PODERÃO EXCEDER A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NA ATIVIDADE.

ARTIGO 1912 - O FUNCIONÁRIO APOSENTAR-SE-Á:

I - COM AS VANTAGENS DO CARGO EM COMISSÃO OU DA FUNÇÃO GRATIFICADA EM CUJO EXERCÍCIO SE ACHAR, DESQUE QUE O EXERCÍCIO ADIRAM, SEM INTERRUPTÃO, OS 6 (SEIS) ANOS ANTERIORES;

II - COM AS VANTAGENS PREVISTAS NO ÍTEM I, DESQUE QUE O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES GRATIFICADAS TENHA COMPREENDIDO UM TOTAL DE 10 (DEZ) ANOS, NÃO CONSECUTIVAMENTE, MESMO QUE AO APOSENTAR-SE O FUNCIONÁRIO JÁ ESTEJA FORA DAQUELE EXERCÍCIO.

Parágrafo Único - No caso do ÍTEM II DESTE ARTIGO, QUANDO MAIS DE UM CARGO OU FUNÇÃO TENHA SIDO EXERCÍCIO, SERÃO ATRIBUÍDAS AS VANTAGENS DO MAIOR PADRÃO, DESDE QUE LHE CORRESPONDA UM EXERCÍCIO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS, FORA DESSA HIPÓTESE, ATRIBUIR-SE-ÁO AS VANTAGENS DO CARGO OU FUNÇÃO DE REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE INFERIOR.

CAPÍTULO XI

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 23

168

ARTIGO 1921 - O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÁ DEFINIDO EM LEI ESPECIAL, SEQUENDO SISTEMA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DA ACUMULAÇÃO

ARTIGO 1922 - É VEICADA A ACUMULAÇÃO NOMINATIVA, EXCETO:

I-A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR;

II-A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;

III-A DE DOIS CARGOS DE MÉDICO.

§ 10- EM QUALQUER DOS CASOS, A ACUMULAÇÃO CÔNTEME É PERMITIDA QUANDO HAJA CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

§ 20- A PROIBIÇÃO DESTE ARTIGO ESTENDE-SE À ACUMULAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO COM OS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DE OUTROS MUNICÍPIOS, ENTIDADES AUTÂRQUICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

§ 30- A PROIBIÇÃO DE ACUMULAR DEVENTOS NÃO SE APLICA AOS APOSENTADOS, QUANTO AO EXERCÍCIO DE MANDATO ELEITIVO, CARGO EM COMISSÃO OU AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OU ESPECIALIZADOS.

ARTIGO 1940 - O FUNCIONÁRIO NÃO PODERÁ EXERCER MAIS DE UMA FUNÇÃO GRATIFICADA.

ARTIGO 1950 - VERIFICADA A ACUMULAÇÃO PROIBIDA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREVISTA A LCM Nº 1, O FUNCIONÁRIO OPTARÁ POR UM DOS CARGOS.

PARÁGRAFO ÚNICO-PROVIDA A LCM Nº 1, O FUNCIONÁRIO EXERCERÁ O CARGO EM EXERCÍCIO NA MAIS TEMPO E RESTITUIRÁ O QUE TIVER RECEBIDO INDEVIDUAMENTE.

CAPÍTULO II DISCIPLINA

ARTIGO 1960-SÃO DEVERES DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL:

I-ASSIDUIDADE;

II-PONTUALIDADE;

III-DISCREÇÃO;

IV-LEALDADE;

V-LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS À QUE SERVIR;

VI-OBEDIÊNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES;

VII-OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAIS, REPRESENTANDO POR ESCRITO QUANDO OCORRER;

VIII-LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR, IMEDIATAMENTE, AS FALTAS DE QUE TIVER CIÊNCIA EM RAZÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 34

169

- IX-ZELAR PELA ECONOMIA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL QUE LHE FÔR ENTREGADO;
- X-PROVINCIALIZAR PARA QUE ESTEJA SEMPRE EM CIRCULO O SEU ASSENTAMENTO INDIVIDUAL, INCLUSIVE DECLARAÇÃO DE PARCELARIA;
- XI-ATENDER A CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E PRESTÁ-LO;
- XII-RESIDIR NO LOCAL ONDE EXERCE O CARGO;
- XIII-FREQUENTAR CURSOS LEGALMENTE INSTITUÍDOS, PARA TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO;
- XIV-TESTEMUNHAR EM INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS;
- XV-COMPARECER A CEMELORAÇÕES CÍVICAS, QUANDO CONVOCADOS;
- XVI-APRESENTAR-SE CONVENIENTEMENTE VESTIDO EM SERVIÇO, COM SE FÔR O CASO, COM O UNIFORME QUE FÔR DETERMINADO;
- XVII-APRESENTAR RELATÓRIOS DE SUA ATIVIDADE, NAS HIPÓTESES E NOS PRazos PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO;
- XVIII-ATENDER PRECATÓRIOS:
 - a)às REQUISIÇÕES PARA A DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA E DA JUSTIÇA EM GERAL;
 - b)à EXECUÇÃO DAS CERTIDÕES REQUERIDAS PARA A DEFESA DO DIREITO;
 - c)OS PRECATOS DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- XIX-APRESENTAR SUGESTÕES PARA A MELHORIA DO SERVIÇO;
- XX-TRATAR O PÚBLICO COM POLITEZ, EDUCAÇÃO, RESPEITO E CORTEZIA;

ARTIGO III DA DISCIPLINA

ARTIGO 1970 - DO FUNCIONÁRIO E PROIBIÇÕES

- I-REFERIR-SE COM DESRESPEITO EM INFORMAÇÃO, PARTICIPAR EM DESPACHO, EM AUTORIDADES E ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO MESMO, EM TRATALHO ASSIGNADO, CRITICÁ-LOS DO PONTO DE VISTA DESTRUTIVO OU DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- II-RETIRAR, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, CUALESQUER DOCUMENTO OU COJETO DA REPARTIÇÃO, SEM COMO TIRAR CÓPIAS DE DOCUMENTOS, ARQUIVADOS OU NÃO, SEM ESSA AUTORIZAÇÃO;
- III-PROMOVER MANIFESTAÇÃO DE APOIO OU DESAPRÊÇO E FAZER CIRCULAR OU SUBSCREVER LISTA DE DENATIVES NO RECINTO DA REPARTIÇÃO;
- IV-VALEC-SE DO CARGO PARA LUCRAR CUALQUER PROVEITO PESSOAL OU PARA TERCEIROS, EM PREJUÍZO DA DIGNIDADE DO CARGO;
- V-COLOCAR OU ALICIAAR SUBORDINADOS EM OBJETIVO DE NATUREZA POLÍTICO-PROVIDENCIAL;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 35

170

- VI-ENTRETER-SE COM PALCOSTRAS OU LEITURAS QUE NÃO SE REFIRAM AO SERVIÇO PÚBLICO EM HORA DE EMPREENHIMENTO;
- VII-PLATEAR COMO PROCURADOR OU INTERMEDIÁRIO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS OU VANTAGENS DE PARENTE ATÉ 2º GRAU;
- VIII-PRATICAR A URSURA EM QUALQUER DE SUAS FORMAS;
- IX-RECEBER PROPINAS, COMISSÕES, PRESENTES E VANTAGENS DE QUALQUER ESPÉCIE EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
- X-COMETER À PESSOA ESTRANHA À REPARTIÇÃO, FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O DESEMPENHO DO ENCARGO QUE LHE COMPETIR OU A SEUS SUBORDINADOS;
- XI-GER DIRECTOR, RESPONSÁVEL OU GERENTE DE EMPRESA DE SOCIEDADE CIVIL OU FIRMA COMERCIAL, SUBVENCIONADA PELO GOVERNO MUNICIPAL;
- XII-ACEITAR REPRESENTAÇÃO DE ESTADOS ESTRANGEIROS;
- XIII-PRATICAR ATOS DE SABOTAGEM CONTRA O REGIME OU O SERVIÇO PÚBLICO;
- XIV-ENTRETER-SE AO VÍCIO DA EMBRIAGUEZ OU DE JOGOS PROIBIDOS.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS AO SERVIÇO

ARTIGO 1388 - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ FALTAR AO SERVIÇO, SEM JUSTA CAUSA JUSTIFICADA.

§ **1º** - CONSIDERA-SE CAUSA JUSTIFICADA O FATO QUE, POR SUA NATUREZA E CIRCUNSTÂNCIA, PRINCIPALMENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS NO CÍRCULO DA FAMÍLIA, POSSA RAZOÁVELMENTE CONSTITUIR ESCUSA DO NÃO comparecimento.

ARTIGO 1389 - O FUNCIONÁRIO QUE FALTAR AO SERVIÇO FICA OBRIGADO A REQUERER JUSTIFICAÇÃO DA FALTA, POR ESCRITO, A SEU CHEFE IMEDIATO, NO PRIMEIRO DIA EM QUE COMPARECER À REPARTIÇÃO, SOB PENA DE SUBJETAR-SE A TODAS AS CONSEQUÊNCIAS RESULTANTES DA AUSÊNCIA.

§ **1º** - NÃO PODERÃO SER JUSTIFICADAS AS FALTAS QUE EXCEDEREM A 24 (VINTE E QUATRO) POR ANO.

§ **2º** - O CHEFE IMEDIATO DO FUNCIONÁRIO DECIDIRÁ SOBRE A JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS, ATÉ O MÁXIMO DE 12 (DOZE) POR ANO. A JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS QUE EXCEDEREM A ESSE NÚMERO, ATÉ O LIMITE DE 24 (VINTE E QUATRO), SERÁ SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INFORMADA POR ESSA AUTORIDADE, À DECISÃO DE SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

§ **3º** - PARA A JUSTIFICAÇÃO DA FALTA, PODERÁ SER EXIGIDA PROVA DO MOTIVO ALEGADO PELO FUNCIONÁRIO.

§ **4º** - A AUTORIDADE COMPETENTE DECIDIRÁ SOBRE A JUSTIFICAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CABENDO RECURSO PARA A AUTORIDADE SUPERIOR, QUANDO INDEFERIDO O PEDIDO.

§ **5º** - DECIDIDO O PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA, SERÁ O REQUERIMENTO ENCAMINHADO AO ÓRGÃO DO PESSOAL, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 36

171

ARTIGO 2002 - SERÃO ABONADAS AS FALTAS ATÉ O MÁXIMO DE 6 (SEIS) POR ANO, DESDE QUE NÃO EXCEDAM A 1 (HUMA) POR MÊS, QUANDO O FUNCIONÁRIO, POR MOLÉSTIA OU MOTIVO RELEVANTE, SE ACHAR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER AO SERVIÇO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DOS PARÁGRAFOS SEGUINTE:

§ 1º - A MOLÉSTIA DEVERÁ SER PROVADA COM ATESTADO MÉDICO E A ACEITAÇÃO DOS OUTROS MOTIVOS FICA A CRITÉRIO DO CHEFE DIRETO DO FUNCIONÁRIO.

§ 2º - O FUNCIONÁRIO É OBRIGADO A DECLARAR O MOTIVO DA AUSÊNCIA NO PRIMEIRO DIA EM QUE COMPARECER AO SERVIÇO, NÃO SENDO ACEITAS AS DECLARAÇÕES DEPOIS DESSE PRAZO.

§ 3º - O PEDIDO DE ABONO DEVERÁ SER FEITO EM REQUERIMENTO ESCRITO, AO CHEFE IMEDIATO DO FUNCIONÁRIO, QUE DECIDIRÁ DE PLANO.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 2012 - PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU TRANSGRESSÕES DOS DEVERES, O FUNCIONÁRIO RESPONDE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE.

ARTIGO 2022 - A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRE DE PROCEDIMENTO DOLOSO OU CULPOSO DO FUNCIONÁRIO, QUE IMPORTE EM PREJUÍZO PARA A FAZENDA MUNICIPAL OU PARA TERCEIROS.

§ 1º - A INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS PODERÁ SER LIQUIDADADA MEDIANTE O DESCONTO EM PRESTAÇÕES MENSAIS NÃO EXCEDENTES, CADA UMA, À DÉCIMA PARTE DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO, NA FALTA DE OUTROS BENS QUE RESPONDAM PELA INDENIZAÇÃO.

§ 2º - SE SE TRATAR DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, RESPONDERÁ O FUNCIONÁRIO PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL, EM AÇÃO REGRESSIVA, PROPOSTA DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA QUE HOUVER CONDENADO A FAZENDA MUNICIPAL A INDENIZAR O TERCETIRO-REJUDICADO, OU DE ACÓRDO AMIGÁVEL, MEDIANTE PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA MUNICIPALIDADE, DESQUE QUE HAJA PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM QUE SE TENHA APURADO A RESPONSABILIDADE DO FUNCIONÁRIO.

ARTIGO 2032 - A RESPONSABILIDADE PENAL ABRANGE OS CRIMES E CONTRA-VENÇÕES IMPUTADOS AO FUNCIONÁRIO NESSA QUALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPREENDE-SE NESTE ARTIGO, PARTICULARMENTE, AS FALTAS, DANOS, AVARIAS E QUALQUER PREJUÍZOS QUE SOFREREM OS BENS E OS MATERIAIS SOB GUARDA DO FUNCIONÁRIO OU SUJEITOS AO SEU EXAME OU FISCALIZAÇÃO, BEM COMO A AUSÊNCIA OU INEXATIDÃO DAS NECESSÁRIAS NOTAS DE DESPACHO, GUIAS E OUTROS DOCUMENTOS DA RECEITA OU DESPESA.

ARTIGO 2042 - A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNCIONÁRIO RESULTA DE ATOS OU OMISSÕES PRATICADAS NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS.

ARTIGO 2052 - AS COMINAÇÕES CIVIS, PENAS E DISCIPLINARES PODERÃO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 37

172

ACUMULAR-SE, SENDO UMAS E OUTRAS INDEPENDENTES ENTRE SI, DAS COM AS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAS E ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 2031 - NOS CASOS DE INDENIZAÇÃO À FAZENDA MUNICIPAL, O FUNCIONÁRIO SERÁ CONSIDERADO A RESPONDER, DE UMA SÓ VEZ, A IMPORTÂNCIA DO PREJUÍZO CAUSADO, EM VIRTUDE DE ALCANCE, DESFALQUE OU OMISSÃO EM EFETUAR RECOLHIMENTO DE ENTRADAS NOS PRAZOS LEGAIS.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

ARTIGO 2070 - CONSIDERAM-SE INFRAÇÕES DISCIPLINARES O ATO PRATICADO PELO FUNCIONÁRIO, COM TRANSCRESSÃO DOS DEVERES E PROIBIÇÕES RESULTANTES DA FUNÇÃO QUE EXERCE.

PARÁGRAFO ÚNICO-A TRANSCRESSÃO É PUNÍVEL, QUEM CONSISTA EM AÇÃO OU OMISSÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TER PRODUZIDO CONSEQUÊNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO.

ARTIGO 2080 - SÃO PENAS DISCIPLINARES:

I-REPREENSÃO;

II-MULTA;

III-SUSPENSÃO;

IV-DESTITUIÇÃO DE CHEFIA;

V-DEMISSÃO;

VI-CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO-NA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES SERÃO CONSIDERADAS A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E OS DANOS RESULTANTES PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

ARTIGO 2082 - NÃO SE APLICARÁ AO FUNCIONÁRIO MAIS DE UMA PENA DISCIPLINAR POR INFRAÇÃO OU POR INFRAÇÕES ACUMULADAS, QUE SEJAM APRECIADAS EM UM ÚNICO PROCESSO.

ARTIGO 2103 - A PENA DE REPREENSÃO SERÁ APLICADA POR ESCRITO, NOS CASOS DE DECODEDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA DO FUNCIONÁRIO, EM CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES.

ARTIGO 2110 - A PENA DE SUSPENSÃO, QUE NÃO EXCEDERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, SERÁ APLICADA NOS CASOS DE FALTA GRAVE OU DE REINCIDÊNCIA.

§ 1º - O FUNCIONÁRIO PERDERÁ, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS INERENTES AO EXERCÍCIO DO CARGO.

§ 2º - A PENA DE SUSPENSÃO PODERÁ SER CONVERTIDA EM MULTA, NA BASE DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) POR DIA, DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO, QUANDO HOUVER CONVENIÊNCIA PARA O SERVIÇO DA PRESTANÇÁ DO FUNCIONÁRIO EM SUA FUNÇÃO.

ARTIGO 2122 - SÃO ENTRE OUTROS, MOTIVOS DETERMINANTES PARA A DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CHEFIA:

I-ATESTAR FALSAAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO;

II-NÃO CUMPRIR OU TOLERAR QUE NÃO SE CUMpra A JORNADA DE



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3173

TRABALHO:

- III - PROMOVER OU TOLERAR O DESVIO IRREGULAR DE FUNÇÃO;
- IV - RETARDAR A INSTRUÇÃO OU O ANDAMENTO DE PROCESSO;
- V - COAGIR OU ALICAR SUBORDINADOS COM OBJETIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

ARTIGO 2132 - A DEMISSÃO SÓMENTE SERÁ APLICADA AO FUNCIONÁRIO ESTÁVEL:

- I - EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL;
- II - MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA;

§ 12- A PENA DE DEMISSÃO SERÁ APLICADA NOS CASOS DE:

- A - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI PENAL;
- B - ABANDONO DE CARGO;
- C - INCONTINÊNCIA PÚBLICA ESCANDALOSA, VÍCIO DE JOGOS PROIBIDOS E EMBRIAGUEZ HABITUAL;
- D - INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO;
- E - OFENSA FÍSICA EM SERVIÇO CONTRA SERVIDOR OU PARTICULAR, SALVO SE EM LEGÍTIMA DEFESA;
- F - APLICAÇÃO IRREGULAR DOS DINHEIROS PÚBLICOS;
- G - LESÃO AOS BENS PÚBLICOS E DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- H - REVELAÇÃO DE SEGREDO DE QUE TENHA CONHECIMENTO EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
- I - TRANSGRESSÕES DE QUALQUER DOS ÍTENS IV, VII, IX, X, XI, XII E XIII DO ARTIGO 1979 DESTE ESTATUTO.

§ 22- ENTENDE-SE POR ABANDONO DO CARGO A AUSÊNCIA DO FUNCIONÁRIO AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS -- CONSECUTIVOS.

§ 32- O ATO DE DEMISSÃO MENCIONARÁ SEMPRE A CAUSA DA PENALIDADE E A DISPOSIÇÃO DO GRAU EM QUE SE FUNDAMENTE.

§ 42- NOS CASOS DE MAIOR GRAVIDADE, A DEMISSÃO DO FUNCIONÁRIO PODERÁ SER APLICADA COM A NOTA "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", A QUAL CONSTARÁ SEMPRE NOS DECRETOS DA DEMISSÃO.

ARTIGO 2142 - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA OU A DISPONIBILIDADE -- SE FOCAR PROVADO, EM PROCESSO, QUE O APOSENTADO OU FUNCIONÁRIO EM DISPONIBILIDADE:

- I - PRATICOU, QUANDO EM ATIVIDADE, QUALQUER DAS INFRAÇÕES PARA AS QUAIS É COMINADA, NESTE ESTATUTO, A PENA DE SUSPENSÃO;
- II - ACEITOU, ILEGALMENTE, CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- III - ACEITOU REPRESENTAÇÃO DE ESTADO ESTRANGEIRO;
- IV - PRATICOU USURA OU ADVOCACIA ADMINISTRATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO- A DISPONIBILIDADE SERÁ IGUALMENTE CASSADA AO FUNCIONÁRIO QUE NÃO ASSUMIR, NO PRAZO LEGAL, O EXERCÍCIO DO CAR--



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 39

174

GO OU FUNÇÃO EM QUE FOI APROVEITADO, SALVO MOTIVOS RELEVANTES COMPROVADOS DOCUMENTALMENTE.

ARTIGO 215B - PARA IMPOSIÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES SÃO COMPETENTES:

I-O PREFEITO, NOS CASOS DE DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DESTITUIÇÃO DE CHEFIA, SUSPENSÃO ACIMA DE 15 (QUINZE) DIAS;

II-O IMEDIATO DO PREFEITO, RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO EM QUE TENHA EXERCÍCIO O FUNCIONÁRIO, NOS CASOS DE SUSPENSÃO ATÉ 15 DIAS (QUINZE) DIAS;

III-O CHEFE IMEDIATO DO FUNCIONÁRIO, NO CASO DE REPREENSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO-A PENA DE MULTA SERÁ APLICADA PELA AUTORIDADE QUE IMPUSESSE A SUSPENSÃO.

ARTIGO 216 - SERÃO CONSIDERADOS COMO DE SUSPENSÃO OS DIAS EM QUE O FUNCIONÁRIO DEIXAR DE ATENDER ÀS CONVOCAÇÕES DO JURI E DA JUSTIÇA ELEITORAL, SEM MOTIVO JUSTIFICADO.

ARTIGO 217B - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES À APLICAÇÃO DA PENA:

I-A PRESTAÇÃO DE MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS DE SERVIÇO COM EXEMPLO DE COMPORTAMENTO E ZÉLO;

II-A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO.

ARTIGO 218B - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES À APLICAÇÃO DA PENA:

I-O CONLUÍO PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO;

II-A ACUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES.

ARTIGO 219B - CONTADOS DA DATA DA INFRAÇÃO, PRESCREVERÁ, NA ESFERA ADMINISTRATIVA:

I-EM 2(DOIS) ANOS, A FALTA SUJEITA ÀS PENAS DE REPREENSÃO, MULTA OU SUSPENSÃO;

II-EM 4(QUATRO) ANOS, A FALTA SUJEITA À PENA DE DEMISSÃO OU CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE;

PARÁGRAFO ÚNICO-A FALTA, TAMBÉM PREVISTA COMO CRIME NA LEI PENAL, PRESCREVERÁ JUSTAMENTE COM ESTE.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

ARTIGO 220B - A AUTORIDADE QUE TIVER CIÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO É OBRIGADA A DENUNCIÁ-LA OU PROMOVER-LHE APURAÇÃO IMEDIATA, POR MEIOS SUMÁRIOS OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGUANDO AMPLA DEFESA AO ACUSADO.

PARÁGRAFO ÚNICO-O PROCESSO ANTECEDERÁ A APLICAÇÃO DAS PENAS DE SUSPENSÃO POR MAIS DE 30(TRINTA) DIAS, DESTITUIÇÃO DE CHEFIA, DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE.

ARTIGO 221B - A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SERÁ DETERMINADA PELO PREFEITO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE TITULAR DE ÓRGÃO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS:40 175

ÇÃO A ELE DIRETAMENTE SUBORDINADO.

ARTIGO 2222 - UMA COMISSÃO DESIGNADA PELO PREFEITO E COMPOSTA DE 3 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS ESTÁVEIS, PROMOVERÁ O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

§ 12 - AO CONSTITUIR A COMISSÃO, O PREFEITO DESIGNARÁ, ENTRE SEUS MEMBROS, O RESPECTIVO PRESIDENTE.

§ 22 - O SECRETÁRIO DA COMISSÃO SERÁ DESIGNADO PELO SEU PRESIDENTE.

ARTIGO 2223 - NA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DISCIPLINAR, A COMISSÃO PODERÁ REALIZAR INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA E SINDICÂNCIA, RESOLVENDO O SIGILO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

§ 12 - DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS A LAVRATURA DO TERMO, A COMISSÃO FORNECERÁ AO ACUSADO CÓPIA DO MESMO, CITANDO-O PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO, SOB PENA DE REVELIA.

§ 22 - ACHANDO-SE O ACUSADO EM LUGAR INCERTO SERÁ CITADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE SE PUBLICARÁ 3 (TRÊS) VÊZES NA IMPRENSA LOCAL.

§ 32 - FEITA A CITAÇÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, DAR-SE-Á AO ACUSADO, COMO DEFENSOR, ATÉ QUE ELE COMPAREÇA, UM FUNCIONÁRIO MUNICIPAL ESTÁVEL, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

ARTIGO 2242 - DA DATA DA CITAÇÃO OU DA ABERTURA DE VISTA AO DEFENSOR DATIVO, CORRERÁ O TRÍDUO PARA A DEFESA PRÉVIA, NA QUAL O ACUSADO PODERÁ CONTRARIAR A ACUSAÇÃO, REQUERER MEIOS DE PROVA E APRECIAR OS ELEMENTOS COLIGIDOS NA FASE PRELIMINAR DA SINDICÂNCIA OU INVESTIGAÇÃO.

ARTIGO 2252 - DECORRIDO O TRÍDUO, VERÁ INÍCIO O PERÍODO DE PROVA, NO QUAL A COMISSÃO PROMOVERÁ O QUE JULGAR CONVENIENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INCLUSIVE O QUE FÔR REQUERIDO PELO ACUSADO E DEFENSOR.

§ 12 - A COMISSÃO PODERÁ CITAR O ACUSADO PARA PRESTAR DECLARAÇÃO E SE ELE NÃO COMPARECER OU SE RECUSAR A PRESTÁ-LA, SER-LHE-Á APLICADA A PENA DE CONFESSÃO.

§ 22 - QUANDO CADÍVEL A PERÍCIA, ESTA SERÁ FEITA POR TÉCNICO ESCOLHIDO PELA COMISSÃO, O QUAL PODERÁ SER ASSISTIDO POR OUTRO INDICADO PELO ACUSADO.

ARTIGO 2262 - ULTIMADA A INSTRUÇÃO, CITAR-SE-Á O INDICIADO OU SEU LEGÍTIMO PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, SENDO-LHE FACULTADA VISTA DO PROCESSO NA REPARTIÇÃO.

§ 12 - SE EXISTIR MAIS DE UM INDICIADO, O PRAZO SERÁ COMUM E DE 20 (VINTE) DIAS.

§ 22 - O PRAZO DE DEFESA PODERÁ SER PRORROGADO PELO DÔBRO, PARA DILIGÊNCIAS REPUTADAS IMPRESCINDÍVEIS.

ARTIGO 2272 - CONCLUÍDA A DEFESA, A COMISSÃO REMETERÁ O PROCESSO À AUTORIDADE COMPETENTE, ACOMPANHADO DE RELATÓRIO, NO QUAL CONCLUIRÁ PELA INOCÊNCIA OU RESPONSABILIDADE DO ACUSADO, INDICANDO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 41

176

~~SE~~ A HIPÓTESE FÔR ESTA ÚLTIMA, A DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGRIDIDA.

ARTIGO 2282 - RECEBIDO O PROCESSO, A AUTORIDADE JULGADORA PROFERIRÁ DECISÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

§ 12 - NÃO DECIDIDO O PROCESSO NO PRAZO DÊSTE ARTIGO, O INDICIADO - REASSUMIRÁ AUTOMATICAMENTE O EXERCÍCIO DO CARGO, OU FUNÇÃO, AGUARDANDO AÍ O JULGAMENTO.

§ 22 - NO CASO DE ALCANCE OU MALVERSÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS, APURADO EM INQUÉRITO, O AFASTAMENTO SE PROLONGARÁ ATÉ A DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ARTIGO 2292 - SE SE TRATAR DE CRIME, A AUTORIDADE PROMOTORA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PROVIDENCIARÁ A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO - POLICIAL.

ARTIGO 2302 - A AUTORIDADE A QUEM FOR REMETIDO O PROCESSO PROPORÁ A QUEM DE DIREITO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, AS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUE EXCEDEREM DE SUA ALÇADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE EXISTIR MAIS DE UM INDICIADO A DIVERSIDADE DE SANÇÕES, CABERÁ O JULGAMENTO AO PREFEITO.

ARTIGO 2312 - QUANDO A INFRAÇÃO ESTIVER CAPITULADA NA LEI PENAL, - SERÁ O PROCESSO REMETIDO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, FICANDO TRASLADO NA REPARTIÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 2322 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO SERÁ PERMITIDA A INTERVENÇÃO DE DEFENSOR CONSTITUÍDO PELO INDICIADO.

ARTIGO 2332 - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A COMISSÃO DEDICARÁ TODO TEMPO AOS TRABALHOS DO INQUÉRITO, FICANDO SEUS MEMBROS, NESTA SITUAÇÃO, DISPENSADOS DO SERVIÇO NA REPARTIÇÃO, DURANTE TÔDAS AS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ARTIGO 2342 - O FUNCIONÁRIO SÓ PODERÁ SER EXONERADO A PEDIDO, APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDER, DESDE QUE RECOLHECIDA SUA INOCÊNCIA.

CAPÍTULO II

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 2352 - CABE PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO ORDENAR, FUNDAMENTALMENTE E POR ESCRITO, A PRISÃO ADMINISTRATIVA DO RESPONSÁVEL POR - DINHEIRO E VALORES PERTENCENTES À FAZENDA MUNICIPAL OU QUE SE ACHAM SOB A GUARDA DÊSTE, NO CASO DE ALCANCE OU OMISSÃO EM EFETUAR AS ENTRADAS NOS DEVIDOS PRAZOS.

§ 12 - O PREFEITO COMUNICARÁ O FATO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, COMPETENTE E PROVIDENCIARÁ NO SENTIDO DE SER REALIZADA COM URGÊNCIA A TOMADA DE CONTAS.

§ 22 - A PRISÃO ADMINISTRATIVA NÃO EXCEDERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

ARTIGO 2362 - A SUSPENSÃO PREVENTIVA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, SERÁ



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 42 177

ORDENADA PELO PREFEITO, A PEDIDO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, DESDE QUE O AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO SEJA NECESSÁRIO PARA QUE ÊSTE - NÃO VENHA A INFLUIR NA ACURACÃO DA FALTA OU IRREGULARIDADE QUE - LHE É IMPUTADA.

§ 1º - FIMDO O PRAZO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, CESSARÁ OS - EFEITOS DA SUSPENSÃO PREVENTIVA, AINDA QUE O PROCESSO NÃO ESTEJA - CONCLUÍDO.

§ 2º - NO CASO DE ALCANCE OU MALVERSACÃO DE DINHEIRO PÚBLICO, O - AFASTAMENTO SE PROLONGARÁ ATÉ A DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINIS - TRATIVO.

ARTIGO 237º - O FUNCIONÁRIO INDICIADO TERÁ DIREITOS:

I-A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO AO PERÍODO EM - QUE TENHA ESTADO PRÊSO OU SUSPENSO, SE DO PROCESSO NÃO - RESULTAR PENA DISCIPLINAR OU ESTA SE LIMITAR À REPREENSÃO

II-A CONTAGEM DO TEMPO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA OU SUSPEN - SÃO PREVENTIVA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTO E TÔ - DAS AS VANTAGENS DO EXERCÍCIO, DESDE QUE, RECONHECIDA A - SUA INOCÊNCIA;

III-A CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO QUE EXCEDER AO PRA - ZO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR APLICADA.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO.

ARTIGO 238º - A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER REQUERIDA A REVISÃO DO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUE RESULTOU PENA DISCIPLINAR, QUANDO - SE ADUZAM FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS SUSCETÍVEIS DE JUSTIFICAR A INQ - GÊNCIA DO REQUERENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-SE SE TRATAR DE FUNCIONÁRIO FALECIDO OU DESAPARE - CIDO, A REVISÃO PODERÁ SER REQUERIDA POR QUALQUER DAS PESSOAS CONS - TANTES DO ASSENTAMENTO INDIVIDUAL.

ARTIGO 239º - CORRERÁ A REVISÃO EM APENSO AO PROCESSO ORIGINÁRIO.

ARTIGO 240º - O REQUERIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO SERÁ DIRIGIDO - AO PREFEITO, QUE DETERMINARÁ A UMA COMISSÃO COMPOSTA DE 3 (TRÊS) - FUNCIONÁRIOS ESTÁVEIS, DE SUA NOMEAÇÃO, O REEXAME DO PROCESSO, - PROSEGUINDO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO I DÊSTE TÍ - TULO.

ARTIGO 241º - NA INICIAL, O REQUERENTE PEDIRÁ DIA E HORA PARA IN - QUIRIR AS TESTEMUNHAS QUE ARROLAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ CONSIDERADO INFORMANTE A TESTEMUNHA QUE, RE - SIDINDO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, PRESTAR DEPOIMENTO POR ESCRITO.

ARTIGO 242º - CONCLUÍDO O ENCARGO DA COMISSÃO, EM PRAZO NÃO EXCE - DENTE DE 60 (SESSENTA) DIAS, SERÁ O PROCESSO, COM O RESPECTIVO RE - LATÓRIO, ENCAMINHADO AO PREFEITO, QUE O JULGARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO PARA JULGAMENTO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, - PODENDO ANTES, O PREFEITO DETERMINAR DILIGÊNCIAS, CONCLUÍDAS AS -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS:43

178

QUAIS, SE RENOVARÁ O PRAZO;

ARTIGO 2432 - JULGADA PROCEDENTE A REVISÃO, TORNAR-SE-Á SEM EFEITO A PENALIDADE IMPOSTA AO FUNCIONÁRIO, RESTABELECENDO-SE TODOS OS DIREITOS POR ELA ATINGIDOS, INCLUSIVE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CAUSADOS.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2442 - SERÁ CONSAGRADO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O DIA 23 DE OUTUBRO DE CADA ANO.

ARTIGO 2452 - CONSIDERAM-SE DA FAMÍLIA DO FUNCIONÁRIO, DEVENDO CONSTAR DO SEU ASSENTAMENTO, INDIVIDUAL, ALÉM DO CÔNJUGE E FILHOS, QUALQUER PESSOA QUE VIVA ÀS SUAS EXPENSAS.

ARTIGO 2462 - OS PRAZOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO CONTAR-SE-ÃO POR DIAS CORRIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ COMPUTADO NO PRAZO O DIA INICIAL E PROPORCIONAR-SE-Á PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL O VENCIMENTO DE PRAZO QUE INCIDIR EM SÁBADO, DOMINGO OU FÉRIAS.

ARTIGO 2472 - É VIGADO AO FUNCIONÁRIO EXERCER SUAS FUNÇÕES SOB A DIREÇÃO IMEDIATA DO CÔNJUGE OU DE PARENTE ATÉ 2º GRAU, SALVO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU LIVRE ESCOLHA, NÃO PODENDO EXCEDER DE DOIS O SEU NÚMERO.

ARTIGO 2482 - SÃO ISENTOS DE TAXAS OS REQUERIMENTOS, CERTIDÕES, E OUTROS PAPIIS QUE, NA ORDEM ADMINISTRATIVA, INTERESSAREM À QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ATIVO OU INATIVO.

ARTIGO 2492 - POR MOTIVO DE CONVICÇÃO FILOSÓFICA, RELIGIOSA OU POLÍTICA, NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ SER PRIVADO DE QUALQUER DE SEUS DIREITOS SEM SOFREM ALTERAÇÃO EM SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL.

ARTIGO 2502 - A FUNÇÃO DE JORNALISTA PROFISSIONAL NÃO É INCOMPATÍVEL COM A DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESDE QUE ESTE NÃO EXERÇA ESSA ATIVIDADE NA REPARTIÇÃO ONDE TRABALHE.

ARTIGO 2512 - O PROVIMENTO NOS CARGOS, A TRANSFERÊNCIA E A SUBSTITUIÇÃO SERÃO REGIDAS POR LEIS ESPECIAIS, APLICADAS SUBSIDIARIAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES NESTE ESTATUTO.

ARTIGO 2522 - ESTE ESTATUTO SE APLICA AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CABENDO AO PRESIDENTE DESTA, AS ATRIBUIÇÕES COMETIDAS NESTA LEI, AO PREFEITO, QUANDO FOR O CASO.

ARTIGO 2532 - NENHUM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ PERCEBER - NA INATIVIDADE, PROVENTOS CALCULADOS EM RAZÃO DE MANDATO LEGISLATIVO OU DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL OU VICE-PREFEITO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 44
179

ARTIGO 2542 - É VEDADA A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DE --
SERVIDORES MUNICIPAIS EM BASE SUPERIOR À DE SERVIDORES ESTADUAIS,
COM DEVERES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES IGUAIS OU EQUIVALEN-
TES.

ARTIGO 2559 - AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE TIVER SIDO EX-COMBATEN-
TE DAS FORÇAS ARMADAS OU DA MARINHA MERCANTE DO BRASIL, E QUE TE-
NHA PARTICIPADO DE OPERAÇÕES BÉLICAS NA 2ª GUERRA MUNDIAL, SÃO -
ASSEGUROS OS SEGUINTE DIREITOS:

- I - ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL;
- II - APOSENTADORIA COM VENCIMENTOS INTEGRAIS AOS
25(VINTE E CINCO) ANOS DE SERVIÇO EFETIVO;
- III - APROVEITAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SEM A EXIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DES-
TE ESTATUTO.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 2569 - SÃO ESTÁVEIS OS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, A
24 DE JANEIRO DE 1967, CONTAVAM PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS DE SER-
VIÇO PÚBLICO.

ARTIGO 2572 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 90
(NOVENTA) DIAS DA VIGÊNCIA DESTA LEI, TOMARÁ PROVIDÊNCIAS RELA-
TIVAS AOS FUNCIONÁRIOS NÃO AMPARADOS PELO DISPOSTO NO ARTIGO AN-
TERIOR, SEJA ABRINDO CONCURSO PÚBLICO, NOS QUAIS OS MESMOS DEVE-
RÃO SER OBRIGATORIAMENTE INSCRITOS, SEJA CONTRATANDO-OS NO REGIME
DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PARA O DESEMPENHO DAS FUN-
ÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS POR ELES OCUPADOS.

ARTIGO 2589 - O SERVIDOR QUE JÁ TIVER SATISFEITO, ANTES DE 15 DE
MARÇO DE 1968, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APOSENTADORIA, -
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ANTES DE 15 DE MARÇO DE 1967, -
APOSENTAR-SE-Á COM OS DIREITOS E VANTAGENS PREVISTOS NAQUELA LE-
GISLAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 45
180

ARTIGO 259º - FICAM ASSEGURADOS TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS ADQUIRIDOS ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO.

ARTIGO 260º - ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE AFIXAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 17 DE MAIO DE 1971.--

Henrique Luiz Arnóbio
HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 15 DE JUNHO DE 1971.--

Evânir Ferreira Castilho
EVÂNIR FERREIRA CASTILHO

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL.